

Diário Oficial



Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 184

Edição eletrônica

Recife, terça-feira, 14 de outubro de 2025

Plenário: deputada pede celeridade no projeto que cria cotas em concursos

Acordo de paz entre Israel e o Hamas e a libertação de reféns também repercutiram na Alepe

A decisão do Governo de Pernambuco de suspender as inscrições do Concurso Público Unificado e enviar um projeto de lei para Alepe criando cotas raciais nos certames do Estado repercutiu na reunião plenária de ontem.

Rosa Amorim (PT) qualificou os movimentos que levaram à decisão da governadora Raquel Lyra como marcos históricos na luta antirracista. De acordo com a parlamentar, é a primeira vez que o Governo do Estado reconhece que um certame público não pode acontecer sem que haja a reserva de vagas para negros, indígenas e quilombolas.

“Foi a indignação e a mobilização da população diante da ausência de cotas que levou o Governo a suspender temporariamente as inscrições do concurso, reconhecendo a necessidade urgente de inclusão racial. Isso foi um ato político de profunda importância. Eu diria que a gente está diante de um fato histórico”, declarou a deputada.

A gestão estadual anunciou o envio da matéria na última sexta (10) em regime de urgência. O texto institui

a reserva de 30% das vagas ofertadas para pessoas pretas, pardas, quilombolas e indígenas. A parlamentar pediu a colaboração dos colegas para que o projeto seja apreciado rapidamente.

GUERRA

Renato Antunes (PL) se dirigiu à comunidade judaica e celebrou a libertação dos reféns israelenses que estavam sob o poder do grupo terrorista Hamas, no território palestino da Faixa de Gaza, desde outubro de 2023. A libertação faz parte do cessar-fogo firmado entre Israel e Hamas na última quinta (10).

Antunes destacou o sofrimento das famílias dos reféns e a importância do diálogo como caminho para a paz. O parlamentar também elogiou o empenho do presidente americano Donald Trump na mediação histórica entre Israel e os países árabes. “Que cada um de nós ao olhar para esse episódio se recorde que nenhum esforço pela vida é em vão e que a verdadeira grandeza de um líder se mede pela sua capacidade de promover a paz”, concluiu.

O deputado também ho-



EDITAL – Rosa Amorim defendeu as cotas nos concursos e na administração pública do Estado



PAZ – Renato Antunes comemorou a libertação dos reféns e o Nobel para Maria Corina Machado



JUSTIÇA – Coronel Alberto Feitosa anunciou a votação de projetos sobre metanol na Comissão

menageou Maria Corina Machado, líder da oposição venezuelana, que recebeu o Prêmio Nobel da Paz. Para ele, a trajetória da venezuelana vai na contramão daque-

les que chamam ditadores de companheiros, tornando-se cúmplices da opressão.

METANOL

Coronel Alberto Feitosa

(PL) anunciou que a Comissão de Justiça, presidida por ele, vai apreciar hoje os projetos de lei que tratam do problema da adulteração de bebidas com metanol. No total, cinco matérias foram protocoladas neste sentido e serão unificadas em uma única proposta. De acordo com o parlamentar, os textos apresentados buscam regulamentar a produção, o armazenamento e a comercialização das bebidas, além da oferta de medicamento gratuito para quem for diagnosticado com intoxicação por metanol.

“Nós, parlamentares estaduais, estamos atentos ao que ocorre com a sociedade e estaremos entregando, em tempo recorde, uma legislação que será pioneira em todo o Brasil”, declarou. Em comentário ao pronunciamento de Feitosa, João Pau-

lo Costa (PCdoB) agradeceu a inclusão dos projetos de sua autoria no grupo de matérias apreciadas.

O deputado do PL também se posicionou sobre o acordo de paz entre Israel e Hamas e a libertação dos reféns israelenses. Para o deputado, o grande responsável pelo fim do conflito é o presidente americano Donald Trump que, segundo ele, teria sido firme em suas ações de negociação.

O deputado solicitou, ainda, um minuto de silêncio para homenagear o empresário e ex-deputado estadual Manoel Aroucha, que faleceu no último sábado (11), e o comunicador Flávio Melo, do Blog Bezerros Hoje, que morreu após acidente de trânsito, no domingo (12).

Continua na página 2

Continuação da página 1

MOSCAS

O aumento da população de moscas domésticas em São Bento do Una, no Agreste Central, pautou o pronunciamento de Luciano Duque (Solidariedade). O deputado destacou que, após uma averiguação realizada pelo Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA) em parceria com a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro), foi constatado que o manejo inadequado do adubo cama de galinha, somado às chuvas mais intensas e prolongadas neste ano, tornou o ambiente propício para proliferação de moscas.

Duque ressaltou que a região se destaca pela produção de ovos e de carne de frango. “Essa força produtiva que nos orgulha também traz desafios, especialmente os relacionados ao grande volume de matéria orgânica gerado pelas granjas”, pontuou. Ele afirmou que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) vai realizar estudos técnicos para buscar soluções permanentes e sustentáveis para o problema.

JUVENTUDE

Cayo Albino (PSB) registrou a apresentação da PEC nº 29/2025, de sua autoria, que cria o Orçamento da Juventude em Pernambuco. A proposta tem como objetivo instituir um ins-



AGROPECUÁRIA – Luciano Duque denunciou o problema das moscas no município de São Bento do Una

trumento de planejamento, transparência e priorização de políticas públicas voltadas às pessoas com idade entre 15 e 29 anos.

“Os jovens, que representam uma parcela expressiva da população, vivem um período determinante das suas vidas, e precisam de oportunidades reais para estudar, trabalhar, empreender e participar da construção do Estado”, afirmou.

O parlamentar ressaltou que a proposta não cria novos gastos, mas organiza as iniciativas já existentes. Albino também destacou outros projetos da autoria dele que abrangem áreas como saúde, educação, assistência social, cultura, turismo e sustentabilidade.

INFÂNCIA

A concessão da Comenda Governadores pela Alfa-

betização das Crianças na Idade Certa à governadora Raquel Lyra foi comemorada por Débora Almeida (PSDB). A premiação, que está em sua primeira edição, é promovida pelo Senado Federal e contempla gestores que se destacam na criação de políticas públicas voltadas à alfabetização infantil.

A parlamentar salientou que a iniciativa é resultado de uma parceria entre o Senado, o Ministério da Educação e a Unesco, e avalia os estados com base em eixos fundamentais. “Essa é uma das maiores honrarias concedidas a um chefe de Executivo estadual e reconhece o compromisso com aquilo que é mais essencial para o futuro de um povo: a educação das nossas crianças.”

Por fim, Débora Almeida ressaltou a votação, em se-

gunda discussão, de projeto de sua autoria, que regulamenta a produção de queijos autorais em Pernambuco. Segundo a deputada, o Estado, especialmente o Agreste, tem uma tradição secular na produção de queijos. Conforme frisou, a proposição é uma forma de permitir que o talento dos produtores possa se desenvolver.

AMBULÂNCIA

O suposto uso indevido de uma unidade de UTI móvel concedida ao município de São Bento do Una (Agreste Central) voltou a repercutir no Plenário. Em resposta à acusação levantada por Débora Almeida na reunião da última quinta (9), Diogo Moraes (PSDB) esclareceu, por meio de um ofício enviado pela Prefeitura, que a ambulância vem sendo utilizada para atender

ocorrências de urgências e emergências que foram devidamente registradas, e que a prática é autorizada por regulamentação médica.

Moraes acrescentou ainda que a presença da ambulância na Casa de Apoio de São Bento do Una, localizada no Recife, é necessária para a realização de procedimentos logísticos e operacionais, não se configurando, portanto, como serviço de tratamento fora do domicílio (TFD), como havia apontado Almeida. “Agradecemos a ambulância, mas a usamos conforme manda a lei e a necessidade da população. A ambulância vai transportar quantas pessoas necessitarem dela, e não vamos descaracterizar seu funcionamento”, afirmou.

ESCOLAS

O deputado Izaías Régis

(PSDB) registrou os aniversários de 110 anos do Colégio Diocesano e de 125 anos do Colégio Presbiteriano 15 de Novembro, ambos em Garanhuns (Agreste Meridional).

O deputado salientou a importância do município na formação de centenas de estudantes pernambucanos. “A educação é a única coisa que desenvolve, então eu fico muito alegre com esses colégios que são centenários em Garanhuns”, enfatizou.

CONSUMIDOR

João Paulo Costa anunciou que vai propor a criação do Dia Estadual do Advogado Consumerista, a ser celebrado em 11 de outubro. A data em reconhecimento à categoria foi, segundo ele, um pedido feito pela OAB Pernambuco durante o seminário que marcou os 35 anos do Código Brasileiro de Proteção e Defesa do Consumidor, na última sexta (10).

“No evento, a gente pôde reafirmar nosso compromisso em continuar fazendo audiências públicas e apresentando projetos de lei para coibir maquiagens de preços, valores abusivos, fraudes e golpes”, observou. “Também vamos garantir a atualização do Código de Defesa do Consumidor de Pernambuco, debatendo pautas atuais como a economia digital e a inteligência artificial.”



EMENDA – Cayo Albino defendeu a PEC de sua autoria que cria em Pernambuco o orçamento da juventude



ALFABETIZAÇÃO – Débora Almeida parabenizou a governadora pelo recebimento de comenda no Senado Federal



AMBULÂNCIA – Diogo Moraes respondeu a acusações de mau uso de UTI móvel em São Bento do Una

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Rebeca Carneiro, Ruane Barbosa; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Alepe promove a 2ª edição da campanha Juntos nos Cuidamos

Ação que une Outubro Rosa e Novembro Azul vai oferecer serviços de saúde e cidadania

A Alepe lança a segunda edição da campanha *Juntos nos Cuidamos: Outubro Rosa e Novembro Azul*, que acontecerá de 29 de outubro a 7 de novembro. O evento será realizado em frente à Alepe (Rua da União, 389), e oferecerá serviços de saúde e cidadania para servidores e para a população em geral.

Ação do Poder Legislativo Estadual vai acontecer de 29 de outubro a 7 de novembro

SERVIÇOS DE SAÚDE

Entre os dias 13 e 24 de outubro, os interessados poderão agendar atendimentos para especialidades médicas e exames. O agendamento pode ser feito de segunda a quinta-feira, das 8h às 16h, e nas sextas, das 8h às 13h, pelos telefones (81) 3183-2424, (81) 3183-2026, (81) 99570-0067 e (81) 99776-0117. Confira os serviços disponíveis: Clínica médica, Ginecologia, Mastologia, Dermatologia, Cardiologia, Oftalmologia, Proctologia, Urologia, Nutrição, Odon-

tologia, Triagem de catarata, Citologia, Mamografia e Ultrassonografia (mama, abdome total, próstata, tireóide e endovaginal).

Os serviços de saúde e cidadania sem necessidade de agendamento (Atendimentos em saúde e bem-estar) são: vacinação; teste rápido de sífilis, hepatite e HIV, auriculoterapia, ambulatório de feridas e diabetes, massagem, orientação psicológica, orientação nutricional, orientação de escovação e distribuição de kits de higiene bucal (pasta, escova e fio dental).

Já os serviços de cidadania são: atendimento Compesa e Neoenergia (negociação de dívidas, solicitação de novas ligações e emissão de segunda via de contas); atendimento Sebrae e Banco do Nordeste (orientações e serviços para empreendedores: microcrédito, gestão de pequenos negócios); atendimento dos Correios (emissão de CPF, consulta de descontos indevidos do INSS, serviços de frete para empreendedores); Defensoria Pública (orientações, agendamento de casamentos, pedidos de alimentos, divórcios e investigações de paternidade); atendimento do Detran (negociação de multas, renovação de CNH); emissão de carteiras de identidade; orientação jurídica;



CAMPANHA – Os serviços de saúde e cidadania serão oferecidos de forma gratuita, com atendimentos das 9h às 16h

cutagem de cabelo feminino e masculino; e maquiagem e estética.

COMO PARTICIPAR

Os serviços de saúde e cidadania serão oferecidos de forma gratuita, com atendimentos no horário das 9h às 16h. Interessados devem comparecer à Rua União, em frente à Alepe, durante os dias da campanha, ou fazer o agendamento prévio nos serviços que exigem marcação.

Para mais informações e agendamentos, o público pode entrar em contato pelos números: (81) 3183-2242, (81) 3183-2026, (81) 3183-2443 ou (81) 99442-9336.

A campanha *Juntos nos Cuidamos* é uma iniciativa que reforça o compromisso da Alepe com a promo-

ção da saúde e o acesso a serviços essenciais para os pernambucanos, integrando as ações do Outubro Rosa

e Novembro Azul em um esforço conjunto para a prevenção e diagnóstico precoce de doenças.

Informações importantes

Cada usuário poderá fazer até dois agendamentos (entre consultas e exames). O solicitante do serviço só poderá agendar consulta ou exame para si ou para filho/as menor de idade.

Todos os atendimentos no dia agendado serão por ordem de chegada.

Para consultas médicas e exames o solicitante ou filho/a deverá ter no mínimo 16 anos ou apresentar encaminhamento médico na hora do atendimento. Para realização do exame de mamografia a mulher deve estar na faixa etária de 40 a 69 anos.

Para realização do exame ultrassonografia o usuário deve estar na faixa etária a partir de 15 anos.

Para a ultrassonografia abdominal o/a solicitante deverá ir para a realização do exame com jejum de oito horas.

FALE COM A ALEPE

transparencia.alepe.pe.gov.br/ouvidoria



- Solicitações
- Sugestões
- Denúncias
- Reclamações
- Críticas
- Elogios



@assembleiape | www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

OUVIDORIA



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Atos

ATO Nº 711/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000809/2025, do Gabinete do Deputado Henrique Queiroz Filho,

RESOLVE: exonerar SUED LUAN DE MELO QUEIROZ do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Outubro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 13 de Outubro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 712/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000810/2025, do Deputado Henrique Queiroz Filho, Líder da Bancada do PP,

RESOLVE: exonerar ELZA MARIA DOS SANTOS do cargo em comissão ASSESSOR DE LIDERANÇA - PL-ASL daquela Liderança, a partir do dia 14 de Outubro de 2025, nos termos da Lei nº 18.149 de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 13 de Outubro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 713/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000810/2025, do Gabinete do Deputado Henrique Queiroz Filho,

RESOLVE: nomear ELZA MARIA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 14 de Outubro de 2025 nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 13 de Outubro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 714/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000811/2025, do Deputado Henrique Queiroz Filho, Líder da Bancada do PP,

RESOLVE: nomear ISLEIDE MARIA DE SANTANA SILVA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE LIDERANÇA - PL-ASL daquela Liderança, a partir do dia 14 de Outubro de 2025 nos termos da Lei nº 18.149 de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 13 de Outubro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 715/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 80/2025, do Deputado Jarbas Filho,

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado Jarbas Filho, no período de 25 a 30 de novembro de 2025.

Sala Torres Galvão, em 13 de outubro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DEPUTADO ANTONIO MORAES (PP), DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DEPUTADO DIOGO MORAES (PSDB), DEPUTADO EDSON VIEIRA (UNIÃO), DEPUTADO JOÃO PAULO (PT), DEPUTADO MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), DEPUTADO SILENO GUEDES (PSB), DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO (SOLIDARIEDADE) e DEPUTADO WALDEMAR BORGES (MDB), membros titulares, DEPUTADO CAYO ALBINO (PSB), DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA (PSDB), DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), DEPUTADO, DEPUTADO JOAQUIM LIRA (PV), DEPUTADO JUNIOR MATUTO (PRD), DEPUTADO RENATO ANTUNES (PL) e DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), para participarem da reunião a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 14 (quatorze) de outubro, terça-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO (PEC):

1. **Proposta de Emenda a Constituição nº 29/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Juventude).

II) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

1. **Projeto de Lei Complementar nº 3412/2025, de autoria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco** (Ementa: Estabelece a estruturação dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, constituído das carreiras de Analista Jurídico Defensorial, Analista Administrativo Defensorial e Técnico Defensorial, de provimento efetivo, estruturados em Classes e referências, nas diversas áreas de atividades, e dá outras providências).

2. **Projeto de Lei Complementar nº 3413/2025, de autoria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, cria a carreira e cargos de Defensor Público, e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 3399/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Transparência e Segurança em Procedimentos Pediátricos nos estabelecimentos de saúde do Estado de Pernambuco).

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 3400/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação à Polícia Civil em casos de internação ou óbito decorrente de intoxicação por metanol, no âmbito do Estado de Pernambuco).

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 3401/2025, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos contendo a identificação visual dos principais cordões, símbolos e sinais reconhecidos de deficiências visíveis e não visíveis, nos órgãos públicos estaduais, escolas estaduais, ônibus e terminais de transporte coletivo intermunicipal de Pernambuco, e dá outras providências).

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 3402/2025, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Agronegócio).

5. **Projeto de Lei Ordinária nº 3403/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Obriga petshops, clínicas, hospitais veterinários e médicos veterinários e congêneres a informarem ao órgão competente quando detectarem indícios de maus-tratos a animais atendidos, e dá outras providências).

6. **Projeto de Lei Ordinária nº 3404/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a responsabilidade dos distribuidores e armazenadores de bebidas alcoólicas).

7. **Projeto de Lei Ordinária nº 3405/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre as penalidades aplicáveis aos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas irregulares).

8. **Projeto de Lei Ordinária nº 3408/2025, de autoria do Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir diretrizes de acessibilidade e humanização do atendimento à pessoa com deficiência em tratamento oncológico, e dá outras providências).

9. **Projeto de Lei Ordinária nº 3409/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade na venda de bebidas alcoólicas adulteradas, estabelece a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) como instrumento de comprovação de origem, facilita mecanismos de denúncia e dá outras providências).

10. **Projeto de Lei Ordinária nº 3410/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Estabelece diretrizes para o diagnóstico precoce de leucemia em crianças e jovens, e dá outras providências).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Maurício Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3411/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui o Município de Bonito como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco).

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3414/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Jacinto Ferreira Lima, o pontilhão situado no Residencial Timbaubinha, no município de Timbaúba).

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3416/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de reconhecimento facial nos pontos oficiais de acesso à Ilha de Fernando de Noronha, com o objetivo de reforçar a segurança, o controle migratório interno e a preservação ambiental).

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3417/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes a fim de estabelecer medidas de segurança no abastecimento de Gás Natural Veicular (GNV) e assegurar mecanismos de verificação da qualidade dos combustíveis).

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3418/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim incluir, dentre as informações obrigatórias, a inserção de código QR Code que direcione à página oficial do Governo do Estado contendo dados completos sobre a obra).

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3419/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui diretrizes estaduais de Incentivo às Bandas de Música e Fanfarras no Estado de Pernambuco).

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3420/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui as normas de comercialização de rações a granel destinadas à alimentação animal, regulamentando critérios de pesagem, validade, exposição e manuseio dos estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco).

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3424/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e a restrição da comercialização de alimentos ultraprocessados nas unidades da rede pública estadual de ensino de Pernambuco, e dá outras providências).

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3425/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Protocolo Estadual para Atendimento de Casos de Intoxicação por Metanol, e dá outras providências).

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3426/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Política Estadual de Inteligência Artificial Educacional (EDUIA-PE) no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

IV) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 3406/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Confere ao Município de Tacaimbó o Título Honorífico de Capital do Maxixe).

2. Projeto de Resolução nº 3415/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Confere ao Município de Itaquitinga o Título de Capital Pernambucana do Caboclo de Lança).

3. Projeto de resolução nº 3421/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o emprego da flexão de gênero nos documentos oficiais e identificações da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco).

4. Projeto de Resolução nº 3422/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Hayashi Kawamura).

5. Projeto de Resolução nº 3423/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Tadao Nagai).

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3387/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho Moraes (Ementa: Dispõe sobre a prevenção e o combate a fabricação e comercialização de bebidas alcoólicas adulteradas com metanol no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

REGIME DE URGÊNCIA

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI NºS 3395/2025, 3400/2025, 3404/2025, 3405/2025, 3407/2025, 3409/2025 e 3425/2025.

1.1. Projeto de Lei Ordinária nº 3395/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de QR Code por lote em embalagens de bebidas alcoólicas comercializadas no Estado de Pernambuco, permitindo ao consumidor verificar a autenticidade do produto e coibir a venda de bebidas adulteradas).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

1.2. Projeto de Lei Ordinária nº 3400/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação à Polícia Civil em casos de internação ou óbito decorrente de intoxicação por metanol, no âmbito do Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

1.3. Projeto de Lei Ordinária nº 3404/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a responsabilidade dos distribuidores e armazenadores de bebidas alcoólicas).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

1.4. Projeto de Lei Ordinária nº 3405/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre as penalidades aplicáveis aos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas irregulares).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

1.5. Projeto de Lei Ordinária nº 3407/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Garante o fornecimento gratuito de fomepizol e medicamentos congêneres, temporariamente no prazo em que indica, por estabelecimentos farmacêuticos em casos de suspeita de intoxicação por metanol, mediante apresentação de laudo médico, e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

1.6. Projeto de Lei Ordinária nº 3409/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade na venda de bebidas alcoólicas adulteradas, estabelece a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) como instrumento de comprovação de origem, facilita mecanismos de denúncia e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

1.7. Projeto de Lei Ordinária nº 3425/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Protocolo Estadual para Atendimento de Casos de Intoxicação por Metanol, e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

2. Projeto de Lei Ordinária nº 270/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de constar as expressões "integral" ou "com adição de farinha (ou grão) integral" na rotulagem de alimentos fabricados ou embalados no estado de Pernambuco, nos alimentos que especifica e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado Renato Antunes

3. Projeto de Lei Ordinária nº 282/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece medidas de proteção ao direito dos estudantes pernambucanos ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

4. Projeto de Lei Ordinária nº 475/2023, de autoria do Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Mental dos Servidores da Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Romero Albuquerque

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 2208/2021

4.1. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2208/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Mental para os Servidores Públicos das Forças Policiais do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Romero Albuquerque

5. Projeto de Lei Ordinária nº 548/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco, o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, a exemplo do sistema PIX ou semelhantes, para o pagamento de débitos de natureza tributária, impostos, taxas e contribuições.)

Relatoria: Deputado Wanderson Florêncio

6. Projeto de Lei Ordinária nº 689/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE, e dá outras providências).

Relatoria: Deputado João Paulo

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Institui mecanismo de defesa contra o stalking, perseguição e violência psicológica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1238/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa de Atendimento Domiciliar para fins de prova de vida de funcionários públicos e pensionistas idosos ou com deficiência que estejam acamados ou com dificuldades de locomoção em Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputado William Brígido

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1264/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera a Lei no 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de Incluir Temas Transversais interdisciplinares, atinentes à Conscientização da Água como Direito Humano Universal e Direito da Natureza na Disciplina de Ciências Biológicas das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino em todo período do ensino médio .)

Relatoria: Deputado Joaquim Lira

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1294/2023, de autoria do Deputado Abimal Santos (Ementa: Dispõe sobre o direito de os usuários avaliarem o atendimento nos hospitais e unidades de saúde pública de Pernambuco.)

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1659/2024, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar programas de qualificação e requalificação profissional às pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, no Estado Pernambuco).

Relatoria: Deputado João Paulo

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1779/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria o Protocolo de Avaliação para Diagnóstico Precoce do Transtorno de Personalidade Borderline e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1852/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Obriga as empresas de transportes coletivos a utilizarem detectores de metal nos embarques dos passageiros, usuários dos ônibus das linhas intermunicipais)

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2244/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga a disponibilização de Unidade de Terapia Intensiva Móvel com Médico Intensivista nos torneios e campeonatos esportivos radicais motorizados, e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2273/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Banco de Leite Humano Virtual no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2310/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Atendimento para o paciente com Neuromielite Óptica (NMO)).

Relatoria: Deputado Waldemar Borges

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2342/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Saúde Mental para Pacientes Celíacos no Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS DE NºS 2343/2024, 2348/2024 E 2351/2024.

17.1. Projeto de Lei Ordinária nº 2343/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio, conscientização, tratamento e acolhimento aos pacientes de Doença Celíaca e demais Alergias Alimentares no Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

17.2. Projeto de Lei Ordinária nº 2348/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga os hospitais e os demais estabelecimentos assemelhados, públicos e privados de saúde a realizarem o exame anti-endomísio para diagnóstico da doença celíaca no Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

17.3. Projeto de Lei Ordinária nº 2351/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina a disponibilização de biomarcadores para diagnóstico da doença celíaca em Hospitais e demais estabelecimentos de saúde de rede pública e privada no Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2441/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo a Eventos Agropecuários e estabelece normas e parâmetros para a destinação de recursos públicos estaduais para estes eventos).

Relatoria: Deputado Mário Ricardo

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2588/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP/PE, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de assegurar aos usuários o direito de pagar a passagem de transporte por meio do Pix).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3075/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização e Combate aos "esforços" e terapias de "conversão").

Relatoria: Deputado Waldemar Borges

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3261/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos rodoviários com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e aos veículos que tenham motor híbrido).

Relatoria: Deputado Edson Vieira

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3269/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Mostra Ambiental de Cinema do Recife (Maré).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3270/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Festival da Ciranda João Limoeiro).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Orgulho de Ser do Interior).

Relatoria: Deputado Waldemar Borges

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3370/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Denomina de Rodovia Monsenhor Adelmair da Mota Valença a PE-182, que liga o Município de Jupi ao Município de Jucati).

Relatoria: Deputado Mário Ricardo

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 3384/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Submete a indicação da Festa de São Miguel Arcaño de Ipojuca para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

2. Projeto de Resolução nº 3422/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Hayashi Kawamura).

3. Projeto de Resolução nº 3423/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Tadao Nagai).

Recife, 10 de outubro de 2025.

Deputado Coronel Alberto Feitosa
Presidente

(REPUBLICADO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Coronel Alberto Feitosa, e o Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado Waldemar Borges, convocam, nos termos do art. 125, II e § 6º do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os membros dessas Comissões e demais Deputados da Casa para se fazerem presentes à Audiência Pública, a ser realizada às 10h (dez horas), do dia 21 (vinte e um) de outubro do corrente ano, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, para tratar da Renovação do Contrato da Neoenergia Pernambuco e a Ampliação dos Investimentos em Pernambuco.

Recife, 13 de outubro de 2025.

Deputado Coronel Alberto Feitosa
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Deputado Waldemar Borges
Presidente da Comissão de Administração Pública

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso II, § 6º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DEPUTADO CAYO ALBINO (PSB), DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DEPUTADA DANI PORTELA (PSOL), DEPUTADO DIOGO MORAES (PSB), DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA (SOLIDARIEDADE), DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), DEPUTADO JOÃO DE NADEGI (PV) e DEPUTADO JUNIOR MATUTO (PSB), membros titulares, DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA (PSDB), DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DEPUTADO DORIEL BARROS (PT), DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO (PRD), DEPUTADO MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS (PP), DEPUTADO RENATO ANTUNES (PL), DEPUTADO RODRIGO FARIAS (PSB) e DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), para participarem da **Audiência Pública**, a ser realizada às 11h (**onze horas**) do dia **21 de outubro (terça-feira)** do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista.

Ø **Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2025, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Flávio Martins Sodré da Mota.**

Recife, 13 de outubro de 2025.

Deputado Antonio Coelho
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: JOÃO PAULO COSTA (PCDoB), Rodrigo farias (PSB), PASTOR JÚNIOR Tércio (PP), renato antunes (PL) e William Brígido (Republicanos), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: GILMAR JÚNIOR (PV), JOEL DA HARPA (PL), ROMERO SALES FILHO (União), SILENO GUEDES (PSB) e WANDERSON FLORÊNCIO (Solidariedade), para participarem da reunião a ser realizada às 10h30, do dia 15 de outubro de 2025, quarta-feira, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3216/2025 de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Assegura aos profissionais de educação física, que operam como personal trainer, livre acesso às academias de ginástica contratadas por seus alunos em Pernambuco).

2. Projeto de Lei Ordinária nº 33229/2025 de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de inclusão de forma expressa da não recomendação para gestantes nas embalagens de produtos de cuidados com a pele produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3254/2025 de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização de canal telefônico com atendimento humano pelas plataformas de venda de ingressos para eventos em Pernambuco).

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3305/2025 de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a meia-entrada para os Trabalhadores Rurais em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco).

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3314/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza a criação de programas que incentivem a solicitação de nota fiscal nos estabelecimentos comerciais).

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3387/2025 de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Dispõe sobre a prevenção e o combate a fabricação e comercialização de bebidas alcoólicas adulteradas com metanol no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3395/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de QR Code por lote em embalagens de bebidas alcoólicas comercializadas no Estado de Pernambuco, permitindo ao consumidor verificar a autenticidade do produto e coibir a venda de bebidas adulteradas).

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3404/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a responsabilidade dos distribuidores e armazenadores de bebidas alcoólicas).

8.1 Projeto de Lei Ordinária nº 3405/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre as penalidades aplicáveis aos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas irregulares).

8.2 Projeto de Lei Ordinária nº 3409/2025 de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade na venda de bebidas alcoólicas adulteradas, estabelece a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) como instrumento de comprovação de origem, facilita mecanismos de denúncia e dá outras providências).

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3417/2025 de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes a fim de estabelecer medidas de segurança no abastecimento de Gás Natural Veicular (GNV) e assegurar mecanismos de verificação da qualidade dos combustíveis).

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3420/2025 de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui as normas de comercialização de rações a granel destinadas à alimentação animal, regulamentando critérios de pesagem, validade, exposição e manuseio dos estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco).

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3424/2025 de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e a restrição da comercialização de alimentos ultraprocessados nas unidades da rede pública estadual de ensino de Pernambuco, e dá outras providências).

DISCUSSÃO

I) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 03/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 946/2023, 1755/2024, 2349/2024 e 2354/2024 de autoria dos Deputados Romero Sales Filho, Socorro Pimentel, Jeferson Timóteo e William Brígido, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar bares, restaurantes e estabelecimentos similares a informar a composição das refeições servidas).
Em redistribuição

2. Substitutivo nº 1/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária 1936/2024 e 2742/2025 de autoria dos Deputados João Paulo Costa e Romero Albuquerque , respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de internet gratuita e cardápio físico por bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares).
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

3. Substitutivo nº 1/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária 2048/2024 de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de divulgar a proibição de utilização de cigarros eletrônicos).
Em redistribuição

4. Substitutivo nº 1/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária 2386/2024 de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 17.201, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos shopping centers, galerias e centros comerciais e nas agências bancárias no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de incluir o intérprete em Libras entre os serviços a serem disponibilizados).
Em redistribuição

5. Substitutivo nº 1/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária 2612/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Superendividamento em Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado João Paulo Costa

Recife, 10 de outubro de 2025.

Deputado João Paulo Costa
Presidente

(REPUBLICADO)

Ordem do Dia

CENTÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 14:30

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2438/2024

Autora: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de assegurar o direito à informação da gestante sobre os fatores de risco associados ao parto prematuro e de estender o acompanhamento psicológico imediato e prioritário às puérperas de bebês prematuros.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2439/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Prática da Robótica.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2025

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado João Paulo

Altera a Lei nº 13.857, de 26 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho, a fim de atualizar o tratamento normativo ao disposto na legislação federal e incluir as pessoas idosas.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2025

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024

Autor: Deputado João Paulo

Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de incluir o HIP HOP enquanto manifestação artística.

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 11ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2025

Autora: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de inserir dentre seu público-alvo as mulheres que convivam com parceiros soropositivos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2025

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2471/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir, nas linhas de ação, a promoção da acessibilidade nas praias.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 6ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2473/2025

Autor: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência nas relações dos consumidores e as academias de ginástica, os centros de condicionamento físico, os clubes, os centros esportivos e os estabelecimentos similares.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2025

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2495/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atendimento para a Síndrome Coronariana Aguda (SCA).

Pareceres Favoráveis das 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2025

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Antônio Moraes

Denomina 'Complexo Canal do Frágoso - Armando Monteiro Filho', o complexo composto pelo Canal do Frágoso e demais obras de infraestrutura adjacentes, no município de Olinda.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2672/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Gaucher e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 6ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2682/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Cayo Albino

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Evento Encantos do Natal, no Município e Garanhuns.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2684/2025
Autora: Deputada Débora Almeida

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Festa do Maracujá, no município de Jurema.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Antonio Coelho

Dispõe sobre a criação da Rota das Cachoeiras.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2687/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Antonio Coelho

Dispõe sobre a criação da Rota do Café Pernambucano.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025
Autor: Deputado Fabrizio Ferraz

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2710/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Mário Ricardo

Institui a Política Estadual do Pequeno Empreendedor de Pernambuco, visando fortalecer, fomentar e apoiar o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 12ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gilmar Júnior

Institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos de Pernambuco, estabelece suas diretrizes e linhas de ação, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2714/2025
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 18.316, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de estabelecer novas regras de aprimoramento.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025
Autor: Deputado João de Nadegi

Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Álvaro Porto

Institui a Política Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2794/2025
Autor: Deputado Gilmar Junior

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Profissional Socorrista.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2814/2025
Autor: Deputado Mário Ricardo

Institui o Município de Igarassu como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

Discussão Única ao Projeto de Resolução nº 2975/2025
Autora: Deputada Rosa Amorim

Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, à Sra. Vera Regina Paula Baroni.

Pareceres favoráveis das 1ª e 11ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única ao Projeto de Resolução nº 3066/2025
Autor: Deputado João Paulo

Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, à Sra. Valdenice José Raimundo.

Pareceres favoráveis das 1 e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/07/2025

Discussão Única ao Projeto de Resolução nº 3074/2025
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Civil, Ramon Cezar da Cunha Teixeira.

Pareceres favoráveis das 1 e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/07/2025

Discussão Única ao Projeto de Resolução nº 3092/2025
Autor: Deputado Diogo Moraes

Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Padre Dom Marcelo Gomes da Costa.

Pareceres favoráveis das 1 e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

Discussão Única ao Projeto de Resolução nº 3145/2025
Autor: Deputado Junior Matuto

Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, ao Sr. Alexandre Alves Araújo.

Pareceres favoráveis das 1 e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única ao Projeto de Resolução nº 3148/2025
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Civil, Marceone Ferreira Jacinto.

Pareceres favoráveis das 1 e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

Discussão Única ao Projeto de Resolução nº 3159/2025
Autor: Deputado Cayo Albino

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Carlos Eduardo Miranda Afonso de Mello.

Pareceres favoráveis das 1 e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única ao Projeto de Resolução nº 3160/2025
Autor: Deputado Edson Vieira

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz Federal, Dr. Bruno Leonardo Câmara Carrá.

Pareceres favoráveis das 1 e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única ao Projeto de Resolução nº 3181/2025
Autora: Deputada Dani Portela

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Vera Regina Paula Baroni.

Pareceres favoráveis das 1 e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única ao Projeto de Resolução nº 3182/2025
Autor: Deputado Sileno Guedes

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao médico e empresário Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima, Presidente do Grupo Hapvida.

Pareceres favoráveis das 1 e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única ao Projeto de Resolução nº 3287/2025
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7492 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 1676 e 1680.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7497, 7498, 7500, 7501, 7502, 7503, 7504, 7506, 7507, 7508, 7509, 7510, 7511 E 7512 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 2138, 2166, 2747, 2975, 3066, 3074, 3092, 3145, 3148, 3159, 3160, 3181, 3182 e 3287.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7505 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3107/2022.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7513, 7522, 7532, 7540, 7541, 7542 E 7543 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 203, 1687, 2388, 3353, 3354, 3355 e 3364.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7514, 7515, 7516, 7517, 7424, 7525, 7526, 7530, 7533, 7534, 7536, 7537 E 7538 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 222, 1855, 469, 524, 756, 1854, 3365, 1936, 2742, 2253, 2259, 2612, 2641, 2709, 2736 e 2805.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7518, 7519, 7520, 7521, 7523, 7527, 7528, 7529 E 7531 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição aos Projetos de Lei Nºs 899, 1545, 1578, 1599, 1718, 1956, 2094, 2232 e 2262.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7535 E 7539 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 2703 e 3286, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7544, 7545, 7546, 7547, 7548, 7552, 7553, 7554, 7556 E 7557 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 313, 640, 684, 1319, 2508, 2510, 2514, 2539, 1430, 2238, 2284, 2319, 3142, 3303 e 3304
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7549, 7550 E 7551 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 03 aos Projetos de Lei Nºs 2116, 2119 e 2130.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7555 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3122.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7558, 7561, 7562, 7563, 7564, 7567, 7568, 7570, 7571, 7572, 7573, 7574 E 7575 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 61, 873, 3010, 1188, 1364, 1565, 2158, 2719, 2185, 2284, 2386, 2505, 3063, 3168 e 3204.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7559 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 488 e 3051, apresentando Emenda Modificativa Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7560 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 542 e 1535, apresentando Emenda Modificativa Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 7565 E 7569 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 1638 e 2235, rejeitando Substitutivo Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7566 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1977.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7576, 7577, 7578 E 7579 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1361, 2158, 2719, 2319 e 3168.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7580 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 255, juntamente com a Emenda Nº 01
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7581 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável à Emenda Nº 02 ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 319
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7582, 7583, 7584, 7585, 7586, 7587 E 7588 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1319, 2508, 2510, 2514, 2539, 1565, 2158, 2719, 2185, 2319, 2386 e 3168.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7589, 7590, 7591, 7592, 7593, 7594, 7595, 7596, 7597, 7598, 7599, 7600 E 7601 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei Nºs 2157/24, 2162/24, 2165/24, 2229/24, 2170/24, 2178/24, 2189/24, 2447/24, 2208/24, 2248/24, 2252/24, 2254/24, 2258/24, 2261/24 e 2269/24.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 694 E 708/2025 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 12109 e 12081/25, de autoria do Deputado Renato Antunes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 686, 687, 688, 689, 690, 691, 693 E 696/2025 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 12179, 12151, 12757, 12753, 12464, 12759, 12260 e 12217/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 226/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 4024/2025, de autoria da Deputada Dani Portela, remetido pelos Ofícios Nºs 16534 e 16535/2025.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 227/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 4026/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges, remetido pelo Ofício Nº 16537/2025.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 228/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 4025/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, remetido pelo Ofício Nº 16536/2025.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Doriel Barros

(REPUBLICADO)

CENTÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 7602, 7603, 7604, 7605, 7606, 7607, 7608, 7609, 7610, 7611, 7612, 7613, 7614, 7615 E 7616 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei nºs 89, 278, 542, 1535, 685, 985, 1295, 1353, 1364, 1971, 2139, 2152, 2235, 2507, 2734 e 2744
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7617 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3507/2022.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 687, 690, 696, 697 E 698/2025 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 12151, 12464, 12217, 12398 e 12220/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 369/2025 – DO CHEFE DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 3905, de autoria do Deputado João Paulo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 229/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 4054/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, remetido pelos Ofícios nºs 16696 e 16697/2025.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 12115/2025 - DO DEPUTADO DIOGO MOARES solicitando o cancelamento da Reunião Solene, que seria realizada no dia 20 de outubro do corrente ano, em homenagem aos 35 anos da Empresa Bom Leite, através do Requerimento Nº 4001/2025. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 080/2025 - DO DEPUTADO JARBAS FILHO solicitando licença em caráter Cultural, no período de 25 a 30 de novembro do corrente ano, para participar da CONIBEN – Conferência Ibero-Brasileira de Energia, a ser realizada em Lisboa - Portugal.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO 1033/2025 - DO DEPUTADO JOÃO PAULO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 13, 14, 15 e 16 de 2025, para viagem a Brasília/DF.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO 1036/2025 – DO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 13 e 14 de 2025, para viagem a Belo Horizonte.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Diogo Moraes

Ofício nº 080/2025 – GDJF

Recife, 10 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.
ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco Nesta

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, venho solicitar Licença em Caráter Cultural, nos termos do art. 33, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, para participar, na condição de Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais, da

CONIBEN - Conferência Ibero-Brasileira de Energia, a ser realizada em Lisboa - Portugal, razão pela qual estarei ausente do país no período de 25 a 30 de novembro de 2025

Sem mais para o momento, renovo votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Jarbas Filho
Deputado Estadual

Mensagem

MENSAGEM Nº 33/2025

Recife, 10 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 18.202, de 12 de junho de 2023, que institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco.

A proposta visa assegurar a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas nas vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado no Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Cumpra destacar que, em observância ao compromisso do Governo do Estado com a efetivação das políticas de promoção da igualdade racial, foram temporariamente suspensas as inscrições do Concurso Público Unificado de Pernambuco, com o objetivo de adequar o certame às diretrizes que serão instituídas por meio do presente Projeto de Lei, garantindo sua conformidade com os princípios constitucionais da isonomia e da inclusão social.

Ademais, no tocante às seleções públicas simplificadas, considerando o caráter premente de atendimento às necessidades de excepcional interesse público, propõe-se a fixação de prazo de 120 (cento e vinte) dias de vacatio legis, a fim de assegurar que os editais atualmente em elaboração sejam publicados com segurança jurídica e em consonância com a nova legislação. Tal prazo permitirá, ainda, a adoção das adequações técnicas e operacionais necessárias à plena implementação da política pública, incluindo a capacitação das comissões de heteroidentificação, considerando que nem todos os certames são realizados por banca examinadora contratada.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e de distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003435/2025

Altera a Lei nº 18.202, de 12 de junho de 2023, que institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 18.202, de 12 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO III DO ACESSO À TERRA

Seção X

Da Reserva de Vagas em Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados (AC)

Art. 42. É reservado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas: (NR)

I - nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, de que trata a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011; e (AC)

II - nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011. (AC)

Parágrafo único. O percentual previsto no caput será aplicado da seguinte forma: (AC)

I - reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas; (AC)

II - reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; e (AC)

III - reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas. (AC).

Art. 43. Para os fins desta Lei, considera-se: (AC)

I - pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); (AC)

II - pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena; e (AC)

III - pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda. (AC)

Art. 44. Os editais de abertura de concursos públicos e de processos seletivos simplificados estabelecerão procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas e pardas, nos termos do disposto em Decreto. (AC)

§ 1º Serão submetidas ao procedimento de confirmação da autodeclaração todas as pessoas habilitadas no certame que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido conceito ou pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência. (AC)

§ 2º Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de confirmação, as pessoas poderão prosseguir no concurso público ou no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possuam, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes. (AC)

§ 3º Os procedimentos para a confirmação complementar à autodeclaração de indígenas e quilombolas serão estabelecidos em Decreto. (AC)

Art. 45. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, o órgão ou a entidade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo simplificado instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de o procedimento administrativo de que trata o caput concluir pela ocorrência de fraude ou má-fé, o candidato: (AC)

I - será eliminado do concurso público ou do processo seletivo simplificado, caso o certame ainda esteja em andamento; ou (AC)

II - terá anulada a sua admissão ao cargo ou ao emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeado. (AC)

Art. 46. A reserva de vagas de que trata o art. 42 será aplicada sempre que o número de vagas oferecido no concurso público ou no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 3 (três). (AC)

§ 1º Serão previstas em Decreto medidas específicas para evitar o fracionamento de vagas em mais de 1 (um) certame que acarrete prejuízo à reserva de vagas de que trata esta Lei. (AC)

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, o número será: (AC)

I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou (AC)

II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos). (AC)

§ 3º Nos concursos públicos e nos processos seletivos simplificados em que o número de vagas seja inferior a 3 (três), as pessoas que se enquadrarem nos requisitos previstos no art. 43 poderão se inscrever por meio de reserva de vagas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas. (AC)

§ 4º Para os fins do disposto no §3º, caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado, serão observadas a reserva de vagas e a nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas, na forma prevista nesta Lei. (AC)

Art. 47. Os editais de abertura de concursos públicos e de processos seletivos simplificados garantirão a participação de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas em todas as etapas do certame, sempre que atingida a nota ou a pontuação mínima exigida em cada fase, nos termos de Decreto. (AC)

Art. 48. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência. (AC)

§ 1º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas serão classificadas no resultado final do concurso ou do processo seletivo simplificado tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas. (AC)

§ 2º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas. (AC)

§ 3º Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa preta e parda, indígena ou quilombola aprovada, nos termos a ser definido em Decreto. (AC)

Art. 49. Na hipótese de número insuficiente de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação. (AC)

Art. 50. A nomeação dos candidatos aprovados e classificados observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservado a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e a outros grupos previstos na legislação. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de todos os aprovados da ampla concorrência serem nomeados e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado, poderão ser nomeados os aprovados que ainda se encontrarem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação. (AC)

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (NR)

Art. 51. O Poder Executivo deverá regulamentar o disposto nos arts. 42 a 50 da presente Lei. (AC)

Art. 52. O disposto nesta Lei não se aplica aos concursos públicos com prazos de inscrição já encerrados ou com prazos de inscrição em curso na data de sua entrada em vigor. (AC)

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto às disposições aplicáveis aos processos seletivos simplificados, que produzirão efeitos após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 13 de Outubro de 2025.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1º, 2º, 3º, 11º comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003427/2025

Institui o Programa Estadual de Combate e Prevenção ao Assédio nas Relações de Trabalho no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Combate e Prevenção ao Assédio nas Relações de Trabalho, com o objetivo de promover ações integradas de conscientização, prevenção, acolhimento e combate a práticas de assédio moral no ambiente laboral.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I - promover campanhas educativas e informativas sobre os efeitos e consequências do assédio nas relações de trabalho, especialmente o assédio moral, e sobre os canais de denúncia disponíveis;

II - estimular a criação de políticas internas de prevenção e enfrentamento ao assédio em órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado;

III - fomentar a capacitação de gestores, servidores e empregados públicos para identificação e prevenção de práticas abusivas no ambiente de trabalho;

IV - estabelecer protocolos de atendimento e acolhimento psicológico e jurídico às vítimas;

V - incentivar a adesão de empresas privadas, sindicatos e demais entidades representativas a programas de integridade e boas práticas trabalhistas.

Art. 3º O Poder Executivo, será responsável pela coordenação, execução e fiscalização das ações previstas nesta Lei, podendo firmar parcerias com o Ministério Público do Trabalho, universidades, sindicatos, associações de classe e demais entidades públicas e privadas.

Art. 4º As campanhas de conscientização e prevenção deverão ser realizadas de forma contínua e acessível, utilizando-se dos meios de comunicação institucional do Estado, bem como de eventos, palestras, seminários e ações comunitárias.

Art. 5º O descumprimento das políticas e diretrizes estabelecidas no âmbito da administração pública estadual implicará responsabilidade administrativa, conforme legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura tem como finalidade estabelecer, no âmbito do Estado de Pernambuco, um instrumento permanente de combate e prevenção ao assédio nas relações de trabalho, com ênfase no assédio moral, prática que, embora muitas vezes silenciosa, tem causado profundos impactos na saúde mental e física dos trabalhadores, comprometendo a produtividade, a dignidade humana e a harmonia no ambiente laboral.

O assédio moral se caracteriza por condutas repetitivas que expõem o trabalhador a situações humilhantes, constrangedoras ou degradantes, afetando diretamente sua integridade psíquica e emocional. Essa prática compromete não apenas o indivíduo, mas também o próprio ambiente de trabalho, gerando absenteísmo, queda de produtividade, aumento de licenças médicas e prejuízos à administração pública e à iniciativa privada.

A Constituição Federal, em seu art. 1º, III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, e o art. 7º, XXII, assegura aos trabalhadores o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho. Dessa forma, a criação de um programa estadual voltado ao enfrentamento do assédio moral concretiza esses preceitos constitucionais, transformando princípios em políticas públicas efetivas.

Pernambuco, ao instituir o Programa Estadual de Combate e Prevenção ao Assédio nas Relações de Trabalho, demonstra compromisso com a valorização da saúde mental, a proteção dos direitos trabalhistas e a construção de ambientes laborais mais éticos, saudáveis e respeitosos. Trata-se de uma medida de cunho preventivo, educativo e social, que contribui para o fortalecimento da cidadania e da justiça no mundo do trabalho.

Portanto, solicito a meus nobres pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2025.

LUCIANO DUQUE

DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003428/2025

Veda, no âmbito do Estado de Pernambuco, a concessão ou renovação de incentivos ou benefícios fiscais a pessoas físicas ou jurídicas condenadas por crimes de feminicídio, exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, crimes praticados contra crianças e adolescentes, pessoa idosa, ou com deficiência, e crimes praticados por preconceito de raça e cor, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a concessão ou renovação de incentivos ou benefícios fiscais, financeiros ou creditícios a pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por quaisquer dos seguintes crimes:

I - feminicídio (art. 121-A do Código Penal – Decreto-lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

II - praticados contra crianças e adolescentes, tipificados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e no Código Penal;

III - exploração de trabalho em condição análoga à escravidão (art. 149 do Código Penal);

IV - praticados contra a pessoa idosa, tipificados no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.471, de 1º de outubro de 2003), e no Código Penal;

V - praticados contra a pessoa com deficiência, tipificada no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e no Código Penal; ou

VI - resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, tipificado na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e no Código Penal.

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º aplica-se:

I - à pessoa física condenada por qualquer dos crimes referidos; e

II - à pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, sócio controlador ou responsável legal tenha sido condenado, com decisão transitada em julgado, por qualquer dos crimes mencionados.

Art. 3º A proibição de que trata o art. 1º será aplicável enquanto perdurar os efeitos da condenação criminal.

Art. 4º Qualquer pessoa poderá comunicar às autoridades públicas competentes do Estado de Pernambuco o conhecimento de casos que se enquadrem nesta Lei a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 5º Caberá ao órgão estadual responsável pela análise e concessão de benefícios fiscais e financeiros verificar a existência de eventual impedimento, podendo requisitar informações aos órgãos competentes.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a imediata suspensão do benefício ou incentivo fiscal concedido, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade vedar a concessão e a renovação de incentivos fiscais, financeiros e creditícios, no âmbito do Estado de Pernambuco, a pessoas físicas ou jurídicas condenadas, com decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crimes de feminicídio, de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, contra crianças e adolescentes, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, ou resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

A proposta se assenta em fundamentos constitucionais e de ordem pública. A dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), o valor social do trabalho (art. 1º, IV, e art. 170, caput), a função social da empresa (art. 170, III), a moralidade administrativa e a eficiência no uso de recursos públicos (art. 37) são princípios que orientam a atuação do Estado e que não se coadunam com a concessão de benefícios a quem viola, de forma tão grave, direitos fundamentais básicos.

Os crimes elencados na proposição representam algumas das mais severas violações de direitos humanos existentes, exigindo do poder público respostas firmes, capazes de sinalizar repúdio institucional e desestimular sua prática. O presente Projeto de Lei tem por objetivo justamente coibir e desincentivar a prática desses crimes graves.

A proposta não cria novas sanções penais, mas apenas estabelece critério administrativo e de política fiscal, de natureza preventiva e pedagógica, para a concessão de benefícios públicos. Em respeito ao princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII,

CF/88), a vedação se aplica exclusivamente a condenações transitadas em julgado, e, de forma proporcional, limita-se a benefícios concedidos pela Administração Pública estadual.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, Pernambuco se coloca na vanguarda da promoção de políticas públicas alinhadas à justiça social, reafirmando seu compromisso com a dignidade da vida, a proteção dos mais vulneráveis e a valorização do trabalho livre e digno.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 08 de Outubro de 2025.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003429/2025

Institui a Política Estadual de Saúde Integral das Populações do Campo, das Águas e das Florestas, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Saúde Integral das Populações do Campo, das Águas e das Florestas, destinada a assegurar o direito à saúde dessas populações, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Para os fins desta política, considera-se população do campo, das águas e das florestas os povos e comunidades tradicionais vinculados ao uso sustentável dos recursos naturais para sua reprodução física, cultural e econômica, incluindo agricultores familiares, trabalhadores assalariados rurais, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais e extrativistas.

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei será regida pelos seguintes princípios:

I - universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde;

II - respeito às especificidades socioculturais e aos modos de vida do campo, das águas e das florestas;

III - valorização da medicina tradicional, dos saberes populares e das práticas integrativas e complementares;

IV - promoção da participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de saúde;

V - articulação intersetorial para enfrentar os determinantes sociais da saúde, como saneamento, alimentação, moradia, educação e trabalho; e

VI - sustentabilidade ambiental como condição essencial à saúde coletiva e individual.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Saúde Integral das Populações do Campo, das Águas e das Florestas:

I - ampliar o acesso das populações do campo, das águas e das florestas às ações e serviços de saúde;

II - reduzir desigualdades em saúde decorrentes de barreiras geográficas, sociais e econômicas;

III - garantir atenção integral à saúde, com foco na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação;

IV - fortalecer as ações de vigilância em saúde, com ênfase na identificação e no enfrentamento dos riscos de doenças relacionadas ao trabalho rural;

V - promover a formação e capacitação permanente de profissionais de saúde com enfoque nas realidades locais; e

VI - incentivar pesquisas e produção de conhecimento sobre saúde e determinantes sociais nos territórios do campo, das águas e das florestas.

Art. 4º Esta Política observará, entre outras, as seguintes linhas de ação:

I - ampliar e qualificar a rede de atenção primária em saúde nas áreas do campo, das águas e das florestas;

II - implantar estratégias de saúde itinerante, telemedicina e transporte sanitário adequado;

III - fortalecer programas de saúde da mulher, da criança, do idoso e da população em situação de vulnerabilidade nesses territórios;

IV - promover campanhas de educação em saúde, saneamento básico, segurança alimentar e uso sustentável dos recursos naturais;

V - integrar as práticas de saúde tradicionais e populares aos serviços do SUS;

VI - desenvolver ações específicas de prevenção e controle de agravos relacionados ao trabalho rural, à exposição a agrotóxicos, ao sol e às condições ambientais;

VII - assegurar espaços de participação social, por meio de conselhos locais e conferências de saúde; e

VIII - garantir a articulação da política de saúde com as demais políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, educação, segurança alimentar, assistência social e direitos humanos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em tudo o que for necessário para a sua efetiva execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por escopo instituir, no Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Saúde Integral das Populações do Campo, das Águas e das Florestas.

A princípio, cumpre salientar que existe uma forte desigualdade no acesso às políticas públicas no Brasil. Assim sendo, algumas populações e comunidades que estão distantes das adjacências urbanas não têm acesso à água potável, à moradia, ao saneamento básico, à comunicação, ao transporte público, à educação e aos serviços de saúde. Além disso, questões como dificuldades na resolução de conflitos, que são responsáveis por agravar a violência do campo, bem como a precariedade de relações ambientais sustentáveis, contribuem para situações de iniquidade. Todos esses fatores elencados podem impactar, diretamente, nas condições de saúde de povos e comunidades.

No tocante ao direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, é válido destacar que tal previsão normativa assegura que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". No entanto, é evidente que a realidade social demonstra que as populações do campo, das águas e das florestas ainda enfrentam profundas desigualdades no acesso ao SUS, em razão de barreiras geográficas, econômicas, culturais e estruturais.

Em Pernambuco, essa situação se agrava diante da amplitude territorial do Estado e da presença expressiva de comunidades camponesas, quilombolas, indígenas, pescadores artesanais e agricultores familiares, entre outras, que representam parte significativa da base produtiva e cultural do Estado. Essas populações convivem com desafios estruturais como escassez de serviços de saúde próximos, falta de transporte sanitário, exposição a agrotóxicos, dificuldades de saneamento básico e maior vulnerabilidade a doenças relacionadas ao trabalho rural e às condições ambientais.

Nesse contexto, impende destacar que fatores de risco comuns a esses trabalhadores e trabalhadoras merecem atenção de profissionais de saúde e gestores nas ações de vigilância, prevenção de doenças, promoção de saúde e na assistência. Por conseguinte, além de ser corriqueiro o trabalho escravo e o trabalho infantil nessas áreas, estão frequentemente expostos às substâncias químicas, como agrotóxicos, óleo derramado no litoral e rejeitos de mineração, à radiação solar, aos incêndios florestais, às consequências diretas das queimadas e do desmatamento, aos animais peçonhentos e ao uso de maquinários e instrumentos perigosos, pesados e/ou de difícil manuseio. Somado a isso, essas populações usam motocicletas e animais como principais meios de transporte, aumentando o risco de acidentes.

Comumente, esses trabalhadores ainda enfrentam outros desafios, como a desproteção social por serem em sua maioria trabalhadores informais, a falta de qualificação, apoio técnico e equipamentos de proteção individual (EPI). São grupos que geralmente começam a trabalhar ainda crianças e vivem dispersos em áreas isoladas, o que dificulta o acesso aos serviços de saúde.

Para enfrentar os agravos de saúde supramencionados, é indiscutível que a instituição de uma Política Estadual de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta representará o compromisso do Estado de Pernambuco em assegurar o direito à saúde, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com seus princípios fundamentais de equidade, universalidade e integralidade. Tal compromisso requer atuação articulada entre os entes federativos e a implementação de políticas intersetoriais voltadas à melhoria efetiva das condições de vida dessas comunidades.

Assim, a presente proposição busca não apenas garantir acesso universal, resolutivo e humanizado aos serviços de saúde, mas também reconhecer saberes tradicionais, respeitar as diversidades socioambientais, culturais e territoriais, considerar recortes de etnia, gênero, idade e ancestralidade, fortalecer a vigilância em saúde ambiental e laboral e promover a integração com educação, assistência social e desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, medida de justiça social e reparação histórica que reafirma o princípio da equidade no SUS e assegura às populações vulneráveis o pleno exercício do direito à saúde.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2025.

**DORIEL BARROS
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003430/2025

Submete a indicação da Festa de Nossa Senhora do Rosário de Goiana para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação da Festa de Nossa Senhora do Rosário de Goiana, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, nos termos nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A 457ª edição da Festa de Nossa Senhora do Rosário de Goiana, realizada na cidade de Goiana, Pernambuco, é uma das mais antigas e tradicionais celebrações religiosas e culturais da região. Sua origem remonta ao período colonial, ligada diretamente à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, formada por africanos e afrodescendentes, muitos dos quais eram escravizados.

Nossa Senhora do Rosário é uma santa de grande devoção entre os povos negros no Brasil. A festa em sua homenagem surgiu como uma forma de expressão religiosa, cultural e de resistência, promovida por uma comunidade que, mesmo sob a opressão da escravidão, buscava manter viva sua fé e identidade.

Durante o período colonial e imperial, a irmandade organizava missas, procissões e celebrações que, além do aspecto espiritual, tinham forte caráter comunitário e cultural, criando um espaço onde os negros podiam se reunir, apoiar e afirmar seus valores.

A festa é marcada por uma rica programação que mescla elementos religiosos e populares, incluindo: novena e missas solenes em homenagem à padroeira; procissão com a imagem de nossa senhora do rosário; apresentações culturais, como maracatus, cavalo-marinho, ciranda, e grupos folclóricos tradicionais; pontos de resistência afro-brasileira, como danças, batuques e indumentárias típicas.

Esse encontro entre o sagrado e o popular torna a festa uma expressão viva do sincretismo religioso afro-brasileiro, com raízes profundas na cultura local.

A Festa de Nossa Senhora do Rosário em Goiana não é apenas uma manifestação religiosa; ela é parte essencial da identidade cultural afro-goianense. A festa resiste ao tempo, se renovando a cada geração, sendo um espaço de memória, fé, luta e celebração da ancestralidade.

Ela representa o orgulho da população negra da cidade, sendo reconhecida como um símbolo de sua contribuição para a formação histórica, social e religiosa de Goiana.

São por estas razões que solicito apoio dos meus pares, no sentido na aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Reuniões, em 13 de Outubro de 2025.

**ANTÔNIO MORAES
DEPUTADO**

Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003431/2025

Altera a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, regras e diretrizes para competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputada Simone Santana, a fim de impedir o repasse de recursos públicos, a qualquer título, às entidades desportivas que mantenham relação de trabalho ou vínculo contratual com pessoa condenada pelos crimes que especifica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, requisitos para competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual, e para a concessão de recursos públicos estaduais a entidades desportivas.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Fica vedado o repasse de recursos públicos estaduais, a qualquer título, inclusive patrocínio, fomento, apoio ou incentivo, a entidades desportivas que mantenham relação de trabalho ou vínculo contratual com pessoa condenada, com trânsito em julgado, por: (AC)

I - crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); (AC)

II - crime contra a dignidade sexual, tipificado no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); ou (AC)

III - qualquer crime de natureza sexual envolvendo criança ou adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e do Código Penal. (AC)

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se entidade desportiva toda pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, responsável por atividades esportivas de caráter profissional ou amador, inclusive federações, ligas, clubes, associações, entidades promotoras de esporte eletrônico ou congêneres. (AC)

§ 2º A proibição será aplicável enquanto perdurarem os efeitos legais da condenação criminal. (AC)

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a imediata suspensão do repasse de recursos públicos estaduais, sem prejuízo do dever de devolução integral dos valores eventualmente recebidos, conforme apuração do órgão de controle, e da responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos. (AC)

§ 4º A verificação do cumprimento deste artigo será realizada pelo órgão estadual competente, no momento da análise e concessão do benefício público, devendo a entidade desportiva apresentar declaração expressa, sob as penas da lei, da inexistência de vínculo com pessoas condenadas, nos termos do *caput.*” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição legislativa visa aperfeiçoar a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, regras e diretrizes para competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.

São propostos acréscimos de dispositivos com a finalidade de impedir que recursos públicos estaduais sejam destinados, a qualquer título, a entidades desportivas que mantenham vínculo com pessoas condenadas por crimes graves contra a dignidade humana, especialmente aqueles relacionados à violência doméstica, à violência sexual e aos crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes.

O poder público não pode se omitir na exigência de integridade ética daqueles que participam de estruturas apoiadas com recursos estatais, notadamente das entidades desportivas, que, muitas vezes, exercem papel formador, educacional e representativo de toda a sociedade.

Com o objetivo, portanto, de assegurar que os recursos públicos não sejam destinados a instituições que mantenham em seus quadros pessoas com histórico criminal incompatível com os valores da dignidade da mulher e da proteção dos mais vulneráveis, é que solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa

para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 13 de Outubro de 2025.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003432/2025

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de implementar medidas de prevenção de engasgos nos bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77-B. O fornecedor deverá promover a fixação de cartazes contendo informações sobre a manobra de Heimlich, nos termos da Lei nº 15.714, de 3 de março de 2016. (AC)

§ 1º O fornecedor deverá manter, durante todo o período de funcionamento, ao menos um funcionário por turno treinado em primeiros socorros, apto a realizar as manobras de desengasgo e atendimento inicial em casos de urgência. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Justificativa

Em atendimento ao Ofício nº 545/2025-GP da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco e da sua Comissão de Defesa do Consumidor, a qual submeteu como proposta legislativa instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, um reforço normativo às medidas de proteção da saúde e segurança do consumidor, mediante alteração da Lei Estadual nº 15.714/2016 e do Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei nº 16.559/2019), a fim de assegurar não apenas a divulgação de informações sobre a manobra de Heimlich, mas também a obrigatoriedade de treinamento mínimo de pessoal em estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo imediato.

A iniciativa encontra respaldo jurídico, social e institucional de modo amplo e consistente. Em primeiro lugar, destaca-se a relevância sanitária e social do tema. Estatísticas apontam que o engasgo é responsável pela morte de três mil pessoas por ano no Brasil, atingindo especialmente crianças e idosos, considerados grupos de maior vulnerabilidade.

Lembra-se de casos emblemáticos de repercussão, como a morte de um torcedor que faleceu após episódio de engasgo ocorrido na Arena Pernambuco, fato que evidencia a gravidade da problemática e a necessidade de mecanismos mais eficazes.

No plano legislativo estadual, é importante registrar que a Lei nº 15.714/2016 já prevê a obrigatoriedade de fixação de cartazes com orientações sobre a manobra de Heimlich em bares, restaurantes, lanchonetes e similares, realidade prática demonstrativa que, passados quase dez anos de sua promulgação, a realidade dos engasgos ainda não se tornou inócua, seja por ausência de fiscalização, seja por falta de atualização dos mecanismos já instituídos.

Por essa razão, a presente proposição avança na resposta eficaz em casos de urgência. Em vez de apenas um cartaz informativo, propõe-se a obrigatoriedade de treinamento básico de ao menos um funcionário por turno, devidamente certificado em técnicas de primeiros socorros e apto a realizar manobras de desengasgo, reforçando a efetividade da proteção à vida e à saúde do consumidor.

No plano comparado, observa-se que o Congresso Nacional também tem se debruçado sobre a matéria. Tramita, no âmbito do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 1.435/2023, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais, que institui campanha nacional de prevenção de engasgos e obriga restaurantes e congêneres à fixação de cartazes explicativos.

Do mesmo modo, a Lei Federal nº 13.722/2018, conhecida como “Lei Lucas”, estabeleceu a obrigatoriedade de capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino, como resposta à trágica morte do menino Lucas Begalli, vítima de engasgo em 2017. Esses precedentes demonstram que a conjugação de informação e capacitação é o caminho mais seguro para evitar tragédias semelhantes em ambientes de consumo e de lazer.

Sob a ótica do Direito do Consumidor, cabe destacar que episódios de engasgo em estabelecimentos comerciais configuram acidentes de consumo, nos termos do art. 12 do Código de Defesa do Consumidor, quando não há adequada informação ou quando se verifica falha na prestação do serviço. A Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXII, impõe ao Estado a defesa do consumidor como direito fundamental, ao passo que o art. 170, V, consagra a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica.

Nesse contexto, impõe-se ao legislador estadual adotar medidas que concretizem a defesa da vida e da saúde dos cidadãos, reforçando a jornada já existente e integrando-as ao Código Estadual de Defesa do Consumidor, de forma a garantir maior efetividade e fiscalização.

Pernambuco, desde a elaboração do CDC, sempre se destacou como referência nacional em medidas voltadas à defesa do consumidor. Suprir preventivamente as lacunas abertas de atualização legislativa, como recentemente feito com a modernização dos debates de atualização legislativa, comércio eletrônico. A adoção da presente medida insere-se nesse protagonismo e no mérito social, capaz de salvar vidas e difundir a cultura da prevenção.

Diante do exposto, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, resta demonstrada, com clareza e relevância, a pertinência e a urgência da presente proposição, motivo pelo qual se conclama a esta Casa Legislativa a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2025.

JOÃO PAULO COSTA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003433/2025

Altera a Lei nº 15.714, de 3 de março de 2016, que dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, com a finalidade de ampliar as medidas de prevenção de engasgos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.714, de 3 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Torna obrigatória, em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de comercialização de alimentos no Estado de Pernambuco: (NR)

I - a fixação de cartazes, em local de fácil visualização, com orientações sobre a aplicação da manobra de Heimlich; e (AC)

II - a manutenção de, no mínimo, um funcionário por turno de funcionamento devidamente treinado em técnicas de primeiros socorros, com curso de orientação ministrado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco ou entidade por ele credenciada.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em atendimento ao Ofício nº 545/2025-GP da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco e da sua Comissão de Defesa do Consumidor, a qual submeteu como proposta legislativa instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, um reforço normativo às medidas de proteção da saúde e segurança do consumidor, mediante alteração da Lei Estadual nº 15.714/2016 e do Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei nº 16.559/2019), a fim de assegurar não apenas a divulgação de informações sobre a manobra de Heimlich, mas também a obrigatoriedade de treinamento mínimo de pessoal em estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo imediato.

A iniciativa encontra respaldo jurídico, social e institucional de modo amplo e consistente. Em primeiro lugar, destaca-se a relevância sanitária e social do tema. Estatísticas apontam que o engasgo é responsável pela morte de três mil pessoas por ano no Brasil, atingindo especialmente crianças e idosos, considerados grupos de maior vulnerabilidade.

Lembra-se de casos emblemáticos de repercussão, como a morte de um torcedor que faleceu após episódio de engasgo ocorrido na Arena Pernambuco, fato que evidencia a gravidade da problemática e a necessidade de mecanismos mais eficazes.

No plano legislativo estadual, é importante registrar que a Lei nº 15.714/2016 já prevê a obrigatoriedade de fixação de cartazes com orientações sobre a manobra de Heimlich em bares, restaurantes, lanchonetes e similares, realidade prática demonstrativa que, passados quase dez anos de sua promulgação, a realidade dos engasgos ainda não se tornou inócua, seja por ausência de fiscalização, seja por falta de atualização dos mecanismos já instituídos.

Por essa razão, a presente proposição avança na resposta eficaz em casos de urgência. Em vez de apenas um cartaz informativo, propõe-se a obrigatoriedade de treinamento básico de ao menos um funcionário por turno, devidamente certificado em técnicas de primeiros socorros e apto a realizar manobras de desengasgo, reforçando a efetividade da proteção à vida e à saúde do consumidor.

No plano comparado, observa-se que o Congresso Nacional também tem se debruçado sobre a matéria. Tramita, no âmbito do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 1.435/2023, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais, que institui campanha nacional de prevenção de engasgos e obriga restaurantes e congêneres à fixação de cartazes explicativos.

Do mesmo modo, a Lei Federal nº 13.722/2018, conhecida como “Lei Lucas”, estabeleceu a obrigatoriedade de capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino, como resposta à trágica morte do menino Lucas Begalli, vítima de engasgo em 2017. Esses precedentes demonstram que a conjugação de informação e capacitação é o caminho mais seguro para evitar tragédias semelhantes em ambientes de consumo e de lazer.

Sob a ótica do Direito do Consumidor, cabe destacar que episódios de engasgo em estabelecimentos comerciais configuram acidentes de consumo, nos termos do art. 12 do Código de Defesa do Consumidor, quando não há adequada informação ou quando se verifica falha na prestação do serviço. A Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXII, impõe ao Estado a defesa do consumidor como direito fundamental, ao passo que o art. 170, V, consagra a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica.

Nesse contexto, impõe-se ao legislador estadual adotar medidas que concretizem a defesa da vida e da saúde dos cidadãos, reforçando a jornada já existente e integrando-as ao Código Estadual de Defesa do Consumidor, de forma a garantir maior efetividade e fiscalização.

Pernambuco, desde a elaboração do CDC, sempre se destacou como referência nacional em medidas voltadas à defesa do consumidor. Suprir preventivamente as lacunas abertas de atualização legislativa, como recentemente feito com a modernização dos debates de atualização legislativa, comércio eletrônico. A adoção da presente medida insere-se nesse protagonismo e no mérito social, capaz de salvar vidas e difundir a cultura da prevenção.

Diante do exposto, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, resta demonstrada, com clareza e relevância, a pertinência e a urgência da presente proposição, motivo pelo qual se conclama a esta Casa Legislativa a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2025.

JOÃO PAULO COSTA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003434/2025

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Advocacia Consumerista.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 260-C. Dia 11 de setembro: Dia Estadual da Advocacia Consumerista. (AC)

Parágrafo único. Durante o dia mencionado na *caput*, órgãos públicos, instituições de ensino, entidades de classe, organizações da sociedade civil e o setor privado poderão realizar palestras, seminários, campanhas, audiências públicas e demais ações educativas, de forma isolada ou em parceria, com os seguintes objetivos: (AC)

I - promover a conscientização sobre o consumo responsável, a sustentabilidade e a ética nas relações de consumo; (AC)

II - difundir o conhecimento jurídico e social acerca dos direitos e deveres previstos no Código de Defesa do Consumidor; (AC)

III - valorizar a atuação da advocacia consumerista, destacando seu papel essencial na defesa do cidadão e na efetivação das políticas públicas de proteção ao consumidor; (AC)

IV - estimular a integração entre o Poder Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, universidades e entidades civis, visando ao fortalecimento da política estadual de defesa do consumidor; (AC)

V - incentivar a criação de programas educativos e campanhas permanentes

voltadas à prevenção de práticas abusivas e à orientação sobre os canais de denúncia e solução de conflitos de consumo; e (AC)

VI - reconhecer boas práticas e projetos inovadores voltados à defesa do consumidor e à ampliação do acesso à justiça nas relações de consumo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em atendimento ao Ofício nº 544/2025-GP da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco e da sua Comissão de Defesa do Consumidor, a qual submeteu como proposta legislativa a instituição do Dia Estadual da Advocacia Consumerista, a ser comemorado no dia 11 de setembro, que faz alusão a data de promulgação da Lei-Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor.

A aprovação desta matéria que trouxe um marco na defesa do consumidor e na relação do consumo, contou com a participação ativa da advocacia especializada, que colaborou decisivamente para o aperfeiçoamento do texto durante sua tramitação legislativa. Essa intervenção foi importantíssima buscando evitar antinomias e garantir a convivência harmônica entre a lei estadual e o sistema protetivo federal.

Importa ressaltar, ademais, que a advocacia pernambucana tem sido referência nacional desde a aprovação do CDC federal, há 35 anos, participando de forma marcante de sua implementação, bem como das discussões sobre sua atualização ao longo das décadas.

Essa trajetória se reafirma na contribuição ativa para a aprovação da Lei nº 14.181/2021 (Lei do Superendividamento), além da presença constante em debates legislativos de relevo, como a tramitação do PL nº 3514/2015, relativo ao comércio eletrônico, e de outras iniciativas que visam modernizar e expandir a proteção do consumidor no Brasil.

Os advogados e advogadas consumeristas atuam na linha de frente da defesa dos vulneráveis, assegurando o efetivo acesso à justiça e contribuindo para o equilíbrio das relações de consumo. No dia a dia, enfrentam práticas abusivas, cláusulas contratuais leoninas, vícios de produtos e serviços, bem como a massificação do comércio de mercados marcados pela inovação tecnológica e pela complexidade social.

Essa atuação materializa a essência da advocacia como função indispensável à justiça, sendo ainda mais significativa em uma área sensível como a defesa do consumidor, verdadeira expressão dos anseios das desigualdades e das injustiças sociais.

A instituição de um Dia Estadual da Advocacia Consumerista em Pernambuco representa não apenas um reconhecimento simbólico, mas também um gesto de valorização do papel social desses profissionais. A escolha da data de 11 de setembro reforça o vínculo histórico com a origem do sistema nacional de defesa do consumidor e coincide com o marco temporal dos 35 anos de vigência do CDC, celebrados neste ano de 2025.

Diante da relevância da advocacia consumerista na consolidação dos direitos dos consumidores e no fortalecimento do Estado Democrático de Direito, bem como da importância simbólica da data proposta, conclamamos os nobres pares a aprovarem esta iniciativa, que se reveste de justiça e reconhecimento a uma categoria que tem se mostrado essencial na defesa da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2025.

JOÃO PAULO COSTA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003436/2025

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o dia Em defesa da Vida.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 309-D. Dia 8 de outubro: Dia Estadual Em defesa da Vida.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual em Defesa da Vida, a ser celebrado anualmente em 8 de outubro, bem como a Semana Estadual de Defesa e Promoção da Vida.

A proposta tem como propósito fortalecer uma cultura de respeito, cuidado e valorização da vida humana desde a sua concepção até o seu fim natural, promovendo a reflexão sobre a dignidade da pessoa humana, seus direitos e a necessidade de sua proteção integral em todas as etapas da existência.

O direito à vida é o primeiro e mais essencial dos direitos fundamentais, assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 5º, e alicerçado no princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no artigo 1º, inciso III. Ao instituir essa data, o Estado de Pernambuco reafirma seu compromisso com a preservação da vida, princípio que deve nortear toda política pública voltada ao bem comum.

A Semana Estadual de Defesa e Promoção da Vida será dedicada à realização de ações educativas, reflexivas e solidárias, que promovam o respeito à vida humana em todas as suas fases, desde o ventre materno até a terceira idade, abrangendo iniciativas voltadas à saúde, acolhimento, cuidado, solidariedade e valorização da dignidade humana.

Essas ações poderão ser desenvolvidas em parceria com escolas, universidades, unidades de saúde, instituições religiosas, entidades sociais e organizações da sociedade civil, estimulando o diálogo e a consciência coletiva sobre o valor inviolável da vida.

Importante destacar que o presente Projeto não acarreta despesas obrigatórias ao erário, podendo suas atividades serem realizadas por meio de parcerias institucionais, iniciativas comunitárias e ações voluntárias, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, esta proposição representa um gesto concreto de compromisso com a vida humana em toda a sua plenitude, reafirmando o papel do Estado de Pernambuco na defesa, promoção e valorização da vida desde a concepção até o seu fim natural, em harmonia com os valores de dignidade, solidariedade e respeito integral à pessoa humana.

Sala das Reuniões, em 13 de Outubro de 2025.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

Emendas

EMENDA Nº 000001/2025

Para 2º turno

EMENTA: Altera a redação do Substitutivo nº 000001/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2025, a fim de suprimir a palavra "Dia" da expressão "Dia Estadual do Festival Viva Garanhuns".

Art. 1º O art. 1º do Substitutivo nº 000001/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2025 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Festival Viva Garanhuns."

Art. 2º O art. 2º do Substitutivo nº 000001/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 420-C. O Festival Viva Garanhuns, no Município de Garanhuns." (AC)

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Substitutivo nº 000001/2025.

Justificativa

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo suprimir a palavra "Dia" da denominação "Dia Estadual do Festival Viva Garanhuns", constante do Substitutivo nº 000001/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2025.

A modificação busca adequar a redação à natureza do evento, que ocorre em vários dias consecutivos, configurando-se como um festival e não como uma data única comemorativa. Dessa forma, a denominação "Festival Viva Garanhuns" reflete com maior precisão o caráter cultural e turístico da celebração, reconhecida pela população e já consolidada no calendário municipal.

A alteração também promove melhor técnica legislativa e clareza redacional, mantendo integralmente o mérito da proposição, que é incluir o Festival Viva Garanhuns no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 13 de Outubro de 2025.

Cayo Albino
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões

EMENDA Nº 000001/2025

Para 2º turno

EMENTA: Altera a redação do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2650/2025, a fim de suprimir a palavra "Dia" da expressão "Dia Estadual do Garanhuns Jazz Festival".

Art. 1º O art. 1º do Substitutivo nº 1/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 2650/2025 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Garanhuns Jazz Festival."

Art. 2º O art. 2º do Substitutivo nº 1/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 420-D. O Garanhuns Jazz Festival será comemorado no período carnavalesco." (AC)

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Substitutivo nº 1/2025.

Justificativa

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade suprimir a palavra "Dia" da expressão "Dia Estadual do Garanhuns Jazz Festival", constante do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2650/2025.

A alteração proposta visa adequar a terminologia à natureza do evento, que se caracteriza por ocorrer ao longo de vários dias durante o período carnavalesco, e não em uma data específica. Dessa forma, a denominação "Garanhuns Jazz Festival" representa de forma mais fiel a sua configuração enquanto evento cultural consolidado no calendário turístico e artístico do Estado de Pernambuco.

Portanto, a presente emenda visa apenas aperfeiçoar a redação, mantendo o mérito e o objetivo original da proposição, que é o de incluir o Garanhuns Jazz Festival no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 13 de Outubro de 2025.

Cayo Albino
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Toritama.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 08 de Outubro de 2025.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000002/2025

Altera o Projeto de Lei 3397/2025 - LOA 2026

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Salgueiro.

Justificativa

A Emenda tem como objetivo auxiliar na compra de equipamentos no Hospital Regional Inácio de Sá, inscrito no CNPJ o sob nº 10.572.048/0023-33.

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2025.

Socorro Pimentel
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000003/2025

Altera o Projeto de Lei 3397/2025 - LOA 2026

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 800.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Garanhuns.

Justificativa

A Emenda tem como objetivo auxiliar na compra de equipamentos no Hospital Regional Dom Moura, inscrito no CNPJ o sob nº 10.572.048/0040-34.

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2025.

Socorro Pimentel
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000004/2025

Altera o Projeto de Lei 3397/2025 - LOA 2026

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais" (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE" (403), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 350.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa

Aporte financeiro para consecução dos objetivos da Associação João XXIII, CNPJ nº 05.051.900/0001-81, junto à Igreja de Nossa Senhora Aparecida, patrimônio religioso e cultural de Santa Cruz do Capibaribe-PE, por intermédio da Fundarpe.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2025.

Diogo Moraes
Deputado

À 2ª comissão.

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 3397/2025 - LOA 2026

EMENDA Nº 000001/2025

Altera o Projeto de Lei 3397/2025 - LOA 2026

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 1.000.000,00.

EMENDA Nº 000005/2025

Altera o Projeto de Lei 3397/2025 - LOA 2026

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 107.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade apoiar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidos pela entidade INSTITUTO DO FÍGADO E TRANSPLANTE DE PERNAMBUCO - IFP, inscrita no CNPJ: 07.421.280/0001-50.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2025.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000006/2025

Altera o Projeto de Lei 3397/2025 - LOA 2026

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda visa o apoio para aquisição de Equipamento de Ultrassom modelo LOGIQ-E para atender as necessidades da ala de ortopedia do Hospital da Restauração localizado no município do Recife, com CNPJ 10.572.048/0002-09.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000007/2025

Altera o Projeto de Lei 3397/2025 - LOA 2026

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

A emenda destina-se ao investimento em equipamentos para realização de procedimentos de média e alta complexidade pelo Hospital Armindo Moura, por meio de repasse de recursos para a União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno - UBTM, inscrita no CNPJ: 11.683.042/0001-90.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2025.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000008/2025

Altera o Projeto de Lei 3397/2025 - LOA 2026

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda visa o apoio à equipagem das instalações do Hospital da Restauração localizado no município do Recife, com CNPJ 10.572.048/0002-09.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000009/2025

Altera o Projeto de Lei 3397/2025 - LOA 2026

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda encaminha recurso ao Fundo Estadual de Saúde - FES, para que seja destinado ao INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, CNPJ: 10.988.301/0001-29, com a finalidade de apoiar a compra de um arco cirúrgico.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000010/2025

Altera o Projeto de Lei 3397/2025 - LOA 2026

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Araripina.

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade a aquisição de material de uso único (insumos gerais, insumos hospitalares e medicamentos) para apoiar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidos pela entidade Hospital e Maternidade Santa Maria, localizada no município de Araripina-PE, CNPJ: 10.739.225/0001-18.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2025.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000011/2025

Altera o Projeto de Lei 3397/2025 - LOA 2026

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade a aquisição de material de uso único (insumos gerais, insumos hospitalares e medicamentos) para apoiar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidos pela entidade Hospital Mestre Vitalino, localizada no município de Caruaru-PE, CNPJ nº 10.583.920/0008-00.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2025.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000012/2025

Altera o Projeto de Lei 3397/2025 - LOA 2026

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Transferências especiais” (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta” (119), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Municípios” (40), o valor de R\$ 160.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Ipubi.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2025.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000013/2025

Altera o Projeto de Lei 3397/2025 - LOA 2026

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO ÚNICO (INSUMOS GERAIS, INSUMOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS) PARA APOIAR E GARANTIR OS TRABALHOS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA ENTIDADE HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO, CNPJ: 10.894.988/0001-33

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2025.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000014/2025

Altera o Projeto de Lei 3397/2025 - LOA 2026

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Taquaritinga do Norte.

Justificativa

A presente emenda visa o apoio para aquisição de Equipamentos médicos para modernização do bloco cirúrgico do Hospital Geral Severino Pereira, localizado no Município de Taquaritinga do Norte. Com Cnpj do Fundo Municipal de Saúde nº: 08.677.960/0001-00

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2025.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª comissão.

Indicações

Indicação Nº 013958/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, à Exma. Ana Maraíza de Sousa, Secretária de Administração de Pernambuco e à Exma. Joana Figueirêdo, Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência de Pernambuco, para que sejam adotadas as providências cabíveis à anulação e republicação do Edital do Concurso Público Unificado promovido pelo Estado de Pernambuco, tendo em vista a ausência de previsão de cotas raciais no referido certame.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado; Ana Maraíza, Secretária de Administração de Pernambuco; Joana Figueirêdo, Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência de Pernambuco - SJDHPV/PE.

Justificativa

A presente Indicação visa promover a correção de uma grave omissão no Edital do Concurso Público Unificado (CPU/PE), promovido pelo Estado de Pernambuco, que, ao não prever cotas raciais, contraria o ordenamento jurídico vigente e ignora a importância das políticas afirmativas como instrumento de promoção da igualdade racial.

As políticas afirmativas são mecanismos de inclusão social, que visam a promoção da igualdade e o combate às discriminações. Tais políticas são fundamentais para eliminar as desigualdades raciais, étnicas, religiosas, de gênero, entre outras, historicamente acumuladas.

Destaca-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1.126.247/RJ, com repercussão geral reconhecida, reafirmou o entendimento de que o sistema de cotas é compatível com a Constituição Federal, não havendo necessidade de lei específica para sua implantação, uma vez que decorre diretamente dos princípios constitucionais da igualdade material e da dignidade da pessoa humana.

A ausência da previsão de cotas no edital fere, ainda, o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 18.202/2023), que reafirma o compromisso do Estado com a valorização da diversidade étnico-racial, a promoção da igualdade de oportunidades e a eliminação dos obstáculos que impedem a representatividade da população negra na esfera pública.

Nesse sentido, a ausência de cotas raciais no edital do CPU/PE representa um retrocesso social e jurídico, comprometendo a legitimidade e a constitucionalidade do certame. É dever do Estado assegurar que os concursos públicos reflitam o compromisso com a inclusão e a equidade, garantindo à população negra o direito de participar da administração pública.

Desta feita, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para a anulação e republicação do edital do CPU/PE, com a devida inclusão das cotas raciais.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2025.

ROSA AMORIM
Deputada

Indicação Nº 013959/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife; ao Excelentíssimo Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura da Prefeitura do Recife, no sentido de realizar a **requalificação da Praça na Rua Âmbar, Alto José Bonifácio, Recife**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura da Prefeitura do Recife.

Justificativa

Sabemos que a importância das praças públicas para as cidades é bem visível em vários aspectos, são pontos de referências que auxiliam e complementam no desenvolvimento e na identidade da cidade, destacando-se alguns pontos importantes a serem definidos: Função social, pois promove a facilidade de interações sociais e com o meio ambiente, indo além da estética, o espaço possibilita que o indivíduo possa ter momentos de lazer e descanso, práticas de exercícios físicos, como caminhadas, tendo também função relaxamento psicológico, já que permite as pessoas a terem um tempo de desligamento de suas rotinas diárias e estressantes no trabalho e trânsito, por exemplo;

Função estética, embelezamento da comunidade de forma paisagista, acrescentando a ela atrações visuais que agradam aos olhos da sociedade tornando-se um lugar prazeroso de convivência entre as pessoas, representando a identidade do território e servindo de ponto turístico;

Função ecológica e educacional. Pois esse é o local no qual as pessoas podem aprender e praticar educação ambiental, através dos cuidados com a vegetação do local, evitando jogar lixo no espaço público contribuindo para que seja assim um local limpo e prazeroso de estar. Além disso, praças que possuem parquinhos possibilitam que as crianças possam interagir entre si, e entender a importância de compartilhar e cuidar não só do que é seu, e sim do coletivo. Por estas razões, solicitamos a requalificação da Praça na Rua Âmbar, n.462, Alto José Bonifácio, Recife. CEP 52080-200. Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 13 de Outubro de 2025.

MÁRIO RICARDO
Deputado

Indicação Nº 013960/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, Sr. André Teixeira Filho, e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem - DER, Sr. André de Souza Fonseca, para que unam

esforços em prol da recuperação asfáltica e melhoria de sinalização, na PE - 60, no trecho das proximidades da entrada do Distrito de Camela.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; André Teixeira Filho, Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco (Semobi); André de Souza Fonseca, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Carlos Santana, Prefeito do Ipojuca; Flávio do Cartório, Presidente da Câmara de Vereadores do Ipojuca.

Justificativa

A indicação ora apresentada a esta Casa Legislativa tem o objetivo de fazer um apelo à Governadora, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem DER/PE, buscando a melhoria na qualidade do asfalto, bem como a melhoria na sinalização, no trecho da PE - 60, que dá acesso ao Distrito de Camela. Na intenção de atender às reclamações da população e melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a mobilidade da região da estrada em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2025.

SIMONE SANTANA
Deputada

Indicação Nº 013961/2025

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. **Sra. Raquel Lyra**, ao Secretário da Casa Civil, **Túlio Vilaça**, e ao Exmo. **Sr. Carlos Braga**, Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas, para que seja implantada uma **COZINHA COMUNITÁRIA** em Santa Rosa, distrito do município de Iati.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Camila Souza, Prefeita de Iati; Sr. Antônio José de Souza, Ex - Prefeito de Iati; Sr. Edvaldo Vigilante, Vereador de Iati; Sr. Everaldo Pereira, Vereador de Iati; Sr. Professor Erlan Tenório, Vereador de Iati; Sr. Rodrigo Ferreira, Vereador de Iati; Sr. Jozelo Trezeno, Vereador de Iati; Sr. José Cícero, Vereador de Iati; Sr. Arthur Tenório, Vereador de Iati; Sr. Renato Ameida, Vereador de Iati; Sr. Cicero Doido, Vereador de Iati; Sr. Taciano Mota, Vereador de Iati; Sr. Lula Teixeira, Vereador de Iati.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fortalecer as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, garantindo a população local o acesso regular e permanente a refeições de qualidade e a preços acessíveis, contribuindo para a redução das desigualdades sociais. O povoado Santa Rosa possui uma comunidade com significativo número de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, sendo a implantação da Cozinha Comunitária uma medida essencial para promover inclusão social, gerar oportunidade de trabalho e renda, e assegurar melhores condições de vida para os moradores.

Além disso, a iniciativa está alinhada aos programas estaduais de combate á fome e de promoção de cidadania, fortalecendo a rede de proteção social e ampliando a presença do Estado nas localidades do interior.

Diante do exposto, solicito a aprovação da mesma pelos meus pares.

Sala das Reuniões, em 13 de Outubro de 2025.

CLAUDIANO MARTINS FILHO
Deputado

Indicação Nº 013962/2025

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. **Sra. Raquel Lyra**, ao Secretário da Casa Civil, Exmo. Sr. **Túlio Vilaça**, e ao Secretário de Educação, Exmo. Sr. **Gilson José**, para que seja realizada a construção de uma Escola Técnica Municipal em Águas Belas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Emílio de Tanquinhos, Presidente da Câmara de Vereadores; Sr. Elton Martins, Prefeito de Águas Belas; Sr. Erinaldo Tenório, Vereador de Águas Belas; Sr. André Paixão, Vereador de Águas Belas; Sr. Daniel Fulni-ô, Vereador de Águas Belas; Sr. Rolando Povoas, Vereador de Águas Belas; Sr. Valdo do Xixiaklá, Vereador Águas Belas; S. Josué de Curral Novo, Vereador; Sr. Melchizedeck Malta, Vereador; Sr. Júnior Moto Peças, Vereador; Sra. Cristiane da Saúde, Vereadora de Águas Belas; Sr. Tairone Cordeiro Barros, Vereador de Águas Belas; Sr. Valdinho de Tanquinhos, Vereador de Águas Belas; Sr. Neto Tavares, Vereador de Águas Belas.

Justificativa

Esta indicação reflete um anseio da juventude e da população de Águas Belas, que busca oportunidades de qualificação profissional alinhadas às demandas do mercado de trabalho.

A Escola Técnica é de extrema importância pois irá promover a qualificação profissional, oferecendo cursos técnicos focado nas vocações econômicas do município e da região. Também gerará emprego e renda, estimulando o empreendedorismo, retendo talentos no município. Reduzirá a desigualdade educacional pois garantirá a educação técnica de qualidade e gratuita, sem que os deslocamentos para outros municípios sejam necessários, diminuindo custos e facilitando a permanência na escola. Por fim, será um vetor de transformação social, oferecendo as possibilidades de um futuro promissor.

Diante de todo o exposto solicito aos meus pares a aprovação desta indicação, certos de que trará grande benefício social e educacional para a população de Águas Belas..

Sala das Reuniões, em 13 de Outubro de 2025.

CLAUDIANO MARTINS FILHO
Deputado

Indicação Nº 013963/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife; ao Excelentíssimo Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura da Prefeitura do Recife, no sentido de que realizem o **caçamento na Rua Senador Pompéu, Ibura de Baixo, Recife/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura da Prefeitura do Recife.

Justificativa

Sabemos da necessidade de infraestrutura no Bairro do Ibura de Baixo, e esta fica mais acentuada na rua Senador Pompéu, no Ibura de Baixo, isso traz um emite risco a população, principalmente no período de chuvas, já que não existe um escoamento eficaz da agua, pois, as ruas não possuem drenagem, e a qualquer sinal de chuva fica toda alagada, causando um transtorno na locomoção da população, além do eminente risco à saúde, contudo a pavimentação da rua, trará melhor mobilidade, mais saúde para os municípes. Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 13 de Outubro de 2025.

MÁRIO RICARDO
Deputado

Indicação Nº 013964/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas, para somarem esforços no sentido de viabilizar a implantação de uma Cozinha Comunitária no distrito de Quebec localizado no município de Itambé/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas; Armando Pimentel da Rocha, Prefeito de Itambé.

Justificativa

A presente Indicação tem por objetivo solicitar a implantação de uma **Cozinha Comunitária no Distrito de Quebec**, município de Itambé, localizado na Zona da Mata Norte de Pernambuco, como medida de fortalecimento da **segurança alimentar e nutricional** da população em situação de vulnerabilidade social.

O Distrito de Quebec apresenta significativa parcela de famílias em condição de vulnerabilidade econômica, muitas das quais enfrentam dificuldades para garantir alimentação adequada e saudável. A instalação de uma Cozinha Comunitária nessa localidade representa

uma importante ação de combate à fome e de promoção da cidadania, assegurando refeições diárias balanceadas, a baixo custo ou gratuitamente.

As **Cozinhas Comunitárias** desempenham papel fundamental na política pública de inclusão social, atuando não apenas na oferta de alimentação, mas também na **geração de emprego e renda**, na **formação profissional** e na **valorização da agricultura familiar local**, por meio da compra de alimentos produzidos na própria região.

Vale destacar que o município de Itambé já conta com uma unidade de Cozinha Comunitária na sede, contudo, o **Distrito de Quebec** situa-se a considerável distância da área central, o que dificulta o acesso da população local a esse serviço essencial. A implantação de uma unidade no distrito permitirá uma **descentralização do atendimento** e maior equidade no alcance das políticas públicas estaduais.

Diante do exposto, solicito o apoio do Governo do Estado de Pernambuco para que **priorize a implantação de uma Cozinha Comunitária em Quebec/Itambé**, garantindo melhores condições de vida à população daquela localidade e fortalecendo as ações de combate à fome e à desigualdade social.

Sala das Reuniões, em 13 de Outubro de 2025.
LUCIANO DUQUE Deputado
Indicação Nº 013965/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e ao Ilustríssimo Sr. Delegado Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Dr. Renato Márcio Rocha Leite, no sentido de implantarem Unidades Móveis da Delegacia da Mulher (DEAM Móvel) em todas as Regiões de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário; RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco.

Justificativa

Violência contra a mulher é um dos problemas sociais mais graves e persistentes do Estado de Pernambuco. Apesar dos avanços institucionais e do comprometimento das forças de segurança, ainda há dificuldade de acesso das vítimas aos serviços especializados, sobretudo nos municípios do interior e em áreas rurais, onde muitas vezes não há Delegacias da Mulher em funcionamento.

A criação de Unidades Móveis da Delegacia da Mulher constitui uma medida eficaz para ampliar o alcance da rede de proteção, assegurando o atendimento humanizado e especializado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Tais unidades poderão percorrer municípios e comunidades afastadas, realizando atendimentos itinerantes, acolhimento psicológico, orientação jurídica e registro de ocorrências, integrando-se às ações das Patrulhas Maria da Penha e aos programas estaduais de enfrentamento à violência de gênero.

Além de garantir a capilaridade e descentralização do atendimento, as DEAMs Móveis funcionam como instrumento de prevenção e sensibilização social, promovendo campanhas educativas, palestras e oficinas de conscientização sobre direitos das mulheres e mecanismos de denúncia.

A iniciativa está em consonância com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece como dever do Estado a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica, bem como com as diretrizes do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que preconiza a interiorização e a integração dos serviços especializados.

Com a implantação dessas unidades móveis, o Governo de Pernambuco reforçará o compromisso com a proteção das mulheres, a defesa da vida e a promoção da igualdade de gênero, valores essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e segura. Diante do exposto, indica-se à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil a adoção das medidas cabíveis para viabilizar a criação e operação das Unidades Móveis da Delegacia da Mulher em Pernambuco, priorizando as regiões com maior índice de violência contra a mulher e menor presença de equipamentos especializados.

Sala das Reuniões, em 13 de Outubro de 2025.
ÁLVARO PORTO Deputado
Requerimentos

Requerimento Nº 004269/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado nos Anais desta Casa um Voto de Aplauso ao Governo do Estado de Pernambuco, pelo reconhecimento nacional recebido no 1º Congresso Brasileiro de Minas e Energia (CBME 2025), realizado em Brasília, pelo projeto de interiorização do gás natural para o polo gesseiro do Araripe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; Sr. Bruno Costa, Diretor-Presidente da COPERGÁS; Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia.

Justificativa

É com grande orgulho que apresento, nesta Casa, um Voto de Aplauso ao Governo do Estado de Pernambuco, pelo reconhecimento nacional recebido no 1º Congresso Brasileiro de Minas e Energia (CBME 2025), realizado em Brasília, em virtude do projeto de interiorização do gás natural para o polo gesseiro do Araripe, desenvolvido pela Copergás.

A iniciativa foi premiada como referência em “Boas Práticas”, reafirmando o protagonismo de Pernambuco na transição energética e no desenvolvimento regional sustentável. O projeto é exemplo concreto de como inovação e responsabilidade ambiental podem caminhar juntas, transformando a realidade do nosso Estado e inspirando o país.

O polo gesseiro do Araripe, responsável por mais de 90% da produção nacional de gesso, passa a contar com uma solução energética moderna e eficiente. A substituição da lenha dos fornos industriais pelo gás natural representa um avanço histórico, com redução significativa das emissões de carbono e preservação da Caatinga, bioma exclusivamente brasileiro.

A estratégia adotada pelo Governo do Estado inclui a implantação de redes de distribuição e o transporte de GNL e GNC até um terminal de regaseificação na região, modelo que já vem sendo aplicado com sucesso em Petrolina e Garanhuns. Além disso, o governo oferece isenção de ICMS sobre o gás natural e criou uma linha de crédito específica para a conversão dos fornos, fortalecendo a competitividade e a sustentabilidade do setor.

Ressalto, ainda, que sou autora da Lei nº 18.938, de 8 de outubro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento do setor produtivo gesseiro, com o intuito de promover o fortalecimento da cadeia produtiva da gipsita, do gesso e de seus derivados, a partir de ações governamentais planejadas e integradas.

Como filha de Araripina, no coração do Sertão do Araripe, sei bem a importância da gipsita e do gesso para o desenvolvimento econômico da região, do Estado e do Brasil. Quando esse potencial produtivo se alia ao desenvolvimento sustentável, o resultado é sucesso — um exemplo de que é possível crescer respeitando o meio ambiente e garantindo oportunidades para o nosso povo.

Por tudo isso, registro minha admiração e aplauso ao Governo de Pernambuco, à governadora Raquel Lyra, ao secretário de Desenvolvimento Econômico, Guilherme Cavalcanti, e à equipe da Copergás, pelo compromisso com o desenvolvimento sustentável do Sertão do Araripe e pela valorização de um setor estratégico para a economia pernambucana.

Este reconhecimento nacional reforça que Pernambuco segue no caminho certo, unindo crescimento econômico, inovação e preservação ambiental, e consolidando-se como referência nacional em energia, sustentabilidade e desenvolvimento regional.

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2025.
SOCORRO PIMENTEL Deputada
Requerimento Nº 004270/2025

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a Arlindo da Silva Luna, presidente do Movimento Manajé, em homenagem ao Dia Estadual da Juremeira e do Juremeiro, celebrado em Pernambuco, em reconhecimento à sua trajetória de compromisso com a valorização, o fortalecimento e a visibilidade do culto da Jurema Sagrada.

Justificativa

Durante o período da pandemia, as Unidades Territoriais Tradicionais (UTT) de matriz afro-indígena (POTMA) buscaram o autoapoio através de uma rede informal de solidariedade e comunicação comunitária. Nesse contexto, emergiu o Movimento Manajé, fundado na segunda metade de 2021, como expressão viva de resistência e reconstrução comunitária.

O nome Manajé, de origem Tupi-Guarani, significa “reunião do povo, o ajuntamento” — um símbolo do propósito do movimento: congregar pessoas de diferentes faixas etárias, gêneros e condições sociais, incluindo populações LGBTQIA+, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, adeptos ou não do culto Catimbó Jurema Sagrada.

Desde a sua fundação, o Movimento Manajé tem desempenhado papel social de grande relevância. Distribuiu mais de 150 kits de higiene durante a pandemia, realizou ações solidárias como o sopão itinerante no município do Paulista e organizou, em janeiro de 2023, o I Encontro de Juremeiros e Juremeiras do Paulista e da Região Metropolitana do Recife, um marco histórico para a visibilidade e valorização do culto do Catimbó Jurema Sagrada, com ampla cobertura da imprensa e participação popular.

O reconhecer mestres e mestras vivos e vivas como detentores do saber tradicional, o Movimento Manajé reafirma a importância da ancestralidade como um dos pilares da educação e da cultura popular, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, diversa e respeitosa das suas raízes.

Diante disso, esta Assembleia Legislativa envia este Voto de Aplausos a Arlindo da Silva Luna e os demais integrantes do Movimento Manajé, pelo compromisso e dedicação à preservação da cultura afro-indígena e à luta por equidade social, religiosa, cultural e política em Pernambuco.

Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2025.
ROSA AMORIM Deputada
Requerimento Nº 004271/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado “De Dna Brites à Dna Raquel: 472 anos de história”, de autoria do Consultor Empresarial, Gregório Maranhão, publicado, na Folha de Pernambuco, do dia 09 de outubro de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Gregório Maranhão, Consultor Empresarial; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Cicero Vicente Marinho Xavier de Moraes, Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Alexandre Andrade Lima, Presidente Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco – AFCP; Ilmo. Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco - Sindaçucar; Ilmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Diretor-Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar do Estado de Pernambuco – SINDICAPE; Ilmo. Sr. Pio Guerra Júnior, Diretor-Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco – FAEPE; Ilmo. Sr. Bruno Salvador Veloso da Silveira, Presidente da Federação da Indústria do Estado de Pernambuco – FIEPE; Ilmo. Sr. Eduardo Queiroz Monteiro, Presidente do Grupo Eduardo Queiroz Monteiro – EQM.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a transcrição nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco do artigo intitulado “De Dna Brites à Dna Raquel: 472 anos de história”, de autoria do Consultor Empresarial, Gregório Maranhão, publicado, na Folha de Pernambuco, do dia 09 de outubro de 2025, cujo texto segue na íntegra:

“De Dna Brites à Dna Raquel: 472 anos de história

GREGÓRIO MARANHÃO

Chova ou faça sol a cana-de-açúcar continua resistindo a todas as intempéries climáticas, políticas, econômicas e outras em Pernambuco e no Nordeste como um todo, permanecendo desde prisca eras como o carro chefe de nosso esforço econômico e social, não por masoquismo canavieiro, mas sim por se tratar de inconteste importância econômica e social para nosso povo.

A presença da governadora Raquel Lyra prestigiando mais uma safra levada a cabo na Usina COAF/Cruangi, sob a profícua liderança de Alexandre Lima presidente da AFCP/COAF, ex-presidente da FEPLANA — Federação dos plantadores de Cana do Brasil, da UNIDA— União Nordestina dos Produtores de Cana, e seus abnegados companheiros produtores, restaurando o protagonismo da categoria como “Fornecedores processadores agroindustriais” no bem-sucedido modelo cooperativo, que tem ajudado a suprir a ausência do antigo IAA — Instituto do Açúcar e do Alcool, verdadeira “Agência Reguladora” na proteção ao Nordeste Canavieiro, inclusive na luta pela restauração do mecanismo da subvenção à cana na região, fundamental à sobrevivência e competitividade da atividade no Nordeste comparativamente com os menores custos de produção praticado no Sudeste.

O evento programado para esta semana na COAF é cercado de importante simbolismo, representado pela presença do setor público, com a participação da Governadora, representando apoio e preocupação com a atividade, num momento crítico que o Setor vem atravessando pelo forte comprometimento do valor dos produtos finais no mercado atual.

Desde 1550 na gestão da então governadora de Pernambuco Dona Brites de Albuquerque até a Gestão da nossa governadora Raquel Lyra em 2025 no curso de seu mandato, são decorridos 475 anos de história, e 107 anos de Cruangi, fundada em 1918 pela sociedade Andrade, Queiroz e cia no Engenho Genipapo em Timbaúba, por iniciativa de Manoel Caetano Pereira de Queiroz.

Aproveito o ensejo para reafirmar como consultor do Setor, meu compromisso com a saga canavieira que herdei de minha família, em especial de meu pai Gomes Maranhão, ex-prefeito de Aliança, Nazaré da Mata e Bom Jardim, municípios canavieiros da Mata Norte, ex-secretário de Agricultura, Indústria e Comércio do Estado, ex-presidente do antigo Instituto do Açúcar e do Alcool — IAA, que apaixonado pela temática canavieira afirmava, que tinha virado jornalista para falar de cana-de-açúcar.

Dizem que “filho de peixe, peixinho é”, sendo assim, conservo com muito orgulho há mais de quarenta anos no trato de assuntos do setor, como consultor em várias vertentes da multissecular saga canavieira sob a ótica pública ou privada, e me alegre a cada safra como a que ora se inicia, comemorando na presença da ilustre gestora e amiga governadora Raquel Lyra, nossa safra de número 475 mais vivos do que nunca, para justificar as razões da cana de açúcar estar presente no Brasão de Pernambuco como privilegiado pilar de sustentação econômica e social para o nosso povo.

Gregório Maranhão, Consultor Empresarial”.

Diante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2025.
JARBAS FILHO Deputado
Requerimento Nº 004272/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Anderson Antônio da Silva, ocorrido no dia 03 (três) de outubro de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Antônio Severino da Silva (Tonho da Padaria), Vereador; Cel Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Com profundo pesar, lamentamos o falecimento do Senhor Anderson Antônio da Silva, ocorrido na última sexta-feira, três de outubro, deixando familiares, amigos e toda a comunidade alitinense muito conternados.

Filho do Vereador “Tonho da Padaria”, Anderson parte de forma precoce, causando grande dor a todos que o conheciam. Sua ausência será sentida não apenas pela família, mas também por todos aqueles que compartilhavam de sua convivência.

O pai do falecido é reconhecido em Altinho por sua trajetória marcada pela simplicidade e pelo compromisso com a população. Agricultor de origem humilde, iniciou sua vida pública em 2009 e, atualmente, exerce o seu terceiro mandato como vereador. Ao longo de sua atuação, sempre se destacou pela dedicação em diversos segmentos, buscando o bem comum e defendendo os interesses da sociedade alitinense.

O momento de luto reforça também a necessidade de atenção às graves questões que atingem o município. Altinho tem enfrentado, nos últimos anos, um preocupante crescimento da violência, situação que tem impactado famílias e ceifado vidas de forma irreparável. É urgente que se busquem caminhos eficazes para conter esta escalada, evitando que novas famílias passem pela mesma dor.

Nesse sentido, fazemos um apelo para que sejam adotadas ações concretas voltadas à segurança pública em Altinho, garantindo mais proteção à população, especialmente no aumento das atividades de rondas ostensivas empreendidas pelo 4º BPM - BATALHÃO BARRETO DE MENEZES, responsável pelo policiamento na cidade.

É fundamental que se empreendam esforços para devolver à cidade um ambiente de paz, no qual tragédias como a que vitimou Anderson Antônio da Silva não voltem a se repetir.

Por tudo exposto, peço aos nobres Pares que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2025.
HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado
Requerimento Nº 004273/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado nos Anais desta Casa um Voto de Aplauso ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Excelentíssimo Senhor Luís Roberto Barroso, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Justiça, à democracia e ao povo brasileiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Luís Roberto Barroso, Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Justificativa

Apresento, com profundo respeito, admiração e gratidão, este Voto de Aplauso ao Ministro Luís Roberto Barroso, que hoje anuncia sua aposentadoria do Supremo Tribunal Federal (STF), encerrando um ciclo de doze anos de dedicação exemplar à Justiça, à Constituição e à democracia brasileira.

Poucos homens públicos marcaram de forma tão eloquente e transformadora a história recente do país. Desde que tomou posse em 26 de junho de 2013, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ayres Britto, Luís Roberto Barroso elevou o debate jurídico e o sentido do dever republicano. De voz serena e convicções firmes, trouxe ao Supremo uma visão moderna, humanista e profundamente comprometida com os direitos fundamentais e com a dignidade da pessoa humana.

Sua atuação foi marcada pelo equilíbrio entre a razão e a sensibilidade. Como relator de ações de grande impacto social, Barroso demonstrou coragem moral e independência intelectual, defendendo sempre o que julgava certo e justo. Entre tantos exemplos, estão a autorização do transporte público gratuito no segundo turno das eleições de 2023, a suspensão de despejos e desocupações em meio à pandemia de covid-19, e o reconhecimento da violação massiva de direitos no sistema prisional brasileiro — decisões que tocaram vidas, resgataram direitos e reafirmaram o compromisso do Estado com os mais vulneráveis.

Ao longo de sua trajetória, Barroso foi muito mais do que um magistrado técnico: foi um jurista com alma de educador e coração de cidadão. Esforçou-se para tornar o Supremo Tribunal Federal mais acessível, mais compreensível, mais próximo da sociedade. Sob sua liderança, como presidente do STF e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), buscou traduzir a linguagem jurídica em palavras simples, aproximando o povo brasileiro da Justiça que o serve.

Também foi incansável defensor do Estado Democrático de Direito. À frente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), de 2020 a 2022, em um dos períodos mais delicados da história democrática contemporânea, Barroso defendeu, com serenidade e firmeza, a verdade dos fatos, a integridade das urnas e a legitimidade do voto popular. Sua atuação contribuiu decisivamente para preservar a confiança nas instituições e na soberania do povo brasileiro.

Natural de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro, Luís Roberto Barroso é mestre, doutor e professor titular de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Formado nas mais prestigiadas universidades do mundo — Yale e Harvard — e com experiência acadêmica em diversas instituições estrangeiras, Barroso nunca se afastou do país que ama e serve. Foi um jurista que uniu o saber e a prática, a técnica e o idealismo, a cátedra e o tribunal.

Antes de chegar ao Supremo, já havia deixado marcas profundas no Direito brasileiro: participou de julgamentos históricos, como o reconhecimento das uniões homoafetivas, a defesa da Lei de Biossegurança e a autorização para interrupção da gestação de fetos anencéfalos — causas que exigiram não apenas conhecimento jurídico, mas sobretudo compaixão e coragem.

Barroso se despede da mais alta Corte do país deixando um legado de lucidez, integridade e esperança. Seu exemplo nos ensina que o Direito não é apenas um conjunto de normas, mas um instrumento de transformação e de justiça social.

Em suas palavras, que ecoarão por muito tempo na memória dos que acreditam em um Brasil melhor, ele disse ter procurado sempre “fazer o certo, o justo e o legítimo, construindo um país melhor e maior”. Essa frase resume toda uma vida de serviço público e de amor ao Brasil.

Desejo ao Ministro Luís Roberto Barroso o descanso merecido, com a serenidade de quem cumpriu sua missão com brilho e honra. Que receba o reconhecimento e a gratidão de todos os brasileiros — em especial do povo pernambucano, que vê em sua trajetória um exemplo de coragem, integridade e compromisso com os valores mais elevados da democracia e da justiça social. O Brasil é maior e melhor por ter contado com a lucidez, a coragem e o exemplo do Ministro Luís Roberto Barroso.

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 004274/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado um Voto de Aplauso à senhora Elaine Cleide Alves Maciel , pela notável trajetória de enfrentamento à violência contra a mulher e pela dedicação à defesa dos direitos humanos, à promoção da igualdade de gênero e ao fortalecimento do protagonismo feminino em Pernambuco e no Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Elaine Cleide Alves Maciel, Teóloga.

Justificativa

A presente homenagem tem por finalidade reconhecer a trajetória de Elaine Maciel, exemplo de superação, coragem e compromisso com a transformação social.

Sobrevivente e vítima de violência doméstica, Elaine converteu a dor em propósito de vida, dedicando-se à proteção de mulheres, adolescentes e crianças em situação de vulnerabilidade. À frente da coordenação do Disk Violência PE, ampliou o acesso à denúncia, ao acolhimento e à proteção, oferecendo voz às vítimas silenciadas.

Ainda na faculdade de Direito, atuou voluntariamente em audiências de conciliação voltadas a mulheres vítimas de violência, demonstrando sensibilidade, ética e compromisso com a justiça social.

Atualmente, exerce a função de Diretora de Enfrentamento à Violência da Academia Brasileira de Ciências Criminais (ABCCRIM), fortalecendo juridicamente e institucionalmente as políticas de combate à violência de gênero. Fundadora da Elite Nacional Consultoria Estratégica, atua na formação e fortalecimento de lideranças femininas, reconstrução de imagens públicas e promoção da igualdade de oportunidades na política.

Professora universitária, teóloga, comunicadora e palestrante, Elaine Maciel é reconhecida como a “Dama de Ferro” por unir firmeza e humanidade na condução de projetos que oferecem apoio jurídico, psicológico e profissional a vítimas de violência doméstica e a seus filhos. Elaine segue transformando sua experiência pessoal em força coletiva. Sua trajetória é inspiração e símbolo da resistência e da dignidade da mulher pernambucana.

Diante disso, é mais que justo que esta Casa Legislativa conceda Voto de Aplauso à senhora Elaine Maciel, em reconhecimento à sua contribuição incansável na defesa dos direitos das mulheres e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Requerimento Nº 004275/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado um Voto de Aplauso ao Sr. Marcionilo Antônio de Oliveira, presidente do Maracambuco – Maracatu Nação Maracambuco, sediado no bairro de Peixinhos, Olinda–PE, pela sua relevante contribuição à preservação, difusão e valorização da cultura popular pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marcionilio Antonio de Oliveira, Presidente do Maracambuco.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade reconhecer o notável trabalho do Sr. Marcionilo Antônio de Oliveira, figura central na preservação e fortalecimento das tradições culturais de Pernambuco, especialmente por meio do Maracambuco – Maracatu Nação Maracambuco, entidade fundada em 1993 e considerada um dos mais importantes grupos de maracatu de baque virado do Estado.

Sob sua presidência, o Maracambuco tem se destacado não apenas pela excelência artística de suas apresentações, mas também pelo compromisso social com a comunidade de Peixinhos, em Olinda. Através de oficinas de percussão, dança e formação cultural, a instituição tem oferecido oportunidades de aprendizado e inclusão a jovens e adultos, contribuindo para a transformação social por meio da arte.

O Sr. Marcionilo Antônio de Oliveira tem atuado com dedicação exemplar na manutenção e expansão do legado cultural pernambucano, promovendo o maracatu em diversos eventos e festivais nacionais e internacionais, e garantindo o reconhecimento do Maracambuco como Ponto de Memória Cultural pelo programa federal *Museum.br*.

Pelas suas ações contínuas em prol da valorização das manifestações tradicionais e pelo impacto positivo gerado junto às comunidades populares, este Voto de Aplauso expressa o merecido reconhecimento desta Assembleia Legislativa ao trabalho, compromisso e amor à cultura do Sr. Marcionilo Antônio de Oliveira, verdadeiro guardião do maracatu e das raízes do nosso povo.

Sala das Reuniões, em 08 de Outubro de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Requerimento Nº 004276/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Pastor Rodrigo Ricardo Cerqueira dos Santos, da Igreja do Amor, em Paulista–PE, pelo destacado trabalho de liderança, formação e edificação espiritual desenvolvido junto ao grupo “LENGEDÁRIO”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Rodrigo Ricardo Cerqueira Santos, Pastor da Igreja do Amor.

Justificativa

Os Legendários não são meros homens; são vasos escolhidos, cujas jornadas são um testemunho vivo da Graça e da glória de Deus! Em meio a uma geração que, em sua cegueira espiritual, busca apagar o designio sagrado do homem, eles se erguem como baluartes da Verdade Divina.

Reconheçamos, com humildade e discernimento espiritual, que a chaga que aflige a sociedade não decorre de falhas femininas. Ela é, sim, o triste reflexo da ausência de homens que negligenciaram o chamado celeste para liderar com sabedoria do alto, proteger com a força que vem do Senhor e cuidar com o amor incondicional que Ele mesmo nos ensinou.

É para restaurar a ordem divina e o propósito eterno que Os Legendários são forjados! São homens repletos de um caráter que espelha a santidade de Cristo, uma fé inabalável que move montanhas e um propósito inequivocamente traçado pelas mãos do Criador. Eles

retornam para ocupar, com reverência e determinação, o lugar de honra e serviço que o próprio Deus, em Sua infinita sabedoria, lhes confiou.

Quando um homem aceita o chamado para ser um Legendário, a sociedade não apenas encontra um fio de esperança; ela testemunha o alvorecer de uma nova era, abençoada pela providência divina!

Sala das Reuniões, em 08 de Outubro de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Requerimento Nº 004277/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Pastor Carlos Alexandre de Caldas Monteiro, da Igreja do Amor, em Paulista–PE, pela relevante contribuição espiritual e formativa prestada ao grupo “LEGENDÁRIO”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Carlos Alexandre de Caldas Monteiro, Pastor da Igreja do Amor.

Justificativa

Os Legendários não são meros homens; são almas bravias, cujas epopeias clamam por serem eternizadas! Em meio a uma era que, com fervor, tenta obscurecer a essência do papel masculino, eles se erguem, não apenas para resistir, mas para redefinir o que significa ser homem.

É tempo de encarar a verdade indelével: a dívida que aflige nossa sociedade não repousa sobre os ombros das mulheres. Ela pesa sobre os homens que, por um tempo, se esqueceram de sua mais sagrada vocação a de liderar com sabedoria inabalável, proteger com coragem feroz e cuidar com um amor que tudo transforma.

É para resgatar essa chama ancestral que Os Legendários ressurgem! Eles são a personificação viva do caráter irredutível, da fé que move montanhas e de um propósito que ilumina as veredas mais escuras. Estes são os titãs que, com fibra e honra, reclamam o lugar de dignidade e serviço que lhes foi divinamente concedido.

Quando um homem abraça o espírito Legendário, a sociedade não apenas respira; ela renasce, plena de uma esperança vibrante e indomável!

Sala das Reuniões, em 08 de Outubro de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Requerimento Nº 004278/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Orquestra Jeziel, em comemoração aos seus 40 anos de ininterrupta atuação e inestimável contribuição para a cultura e a música de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Jeziel Bento da Paz, Músico e Fundador da Orquestra Jeziel; Marcelino Paulo da Silva, Músico e Fundador da Orquestra Jeziel.

Justificativa

A Orquestra Jeziel é um verdadeiro marco na história musical pernambucana, sendo um patrimônio vivo do nosso estado. Fundada em setembro de 1984, na cidade de Moreno (PE), pelo músico Jeziel Bento da Paz , a agremiação celebra quatro décadas de excelência, profissionalismo e tradição.

Com uma trajetória notável, a Orquestra evoluiu de grupo de seresta para Orquestra de Frevo e consolidou-se como uma banda baile de alto nível. Ao longo de seus anos de atividade ininterrupta , acompanhou e deu suporte a grandes nomes da música nacional, como Reginaldo Rossi, Calbi Peixoto e Wanderléa, além de artistas internacionais.

Reconhecida pelo bom gosto, qualidade sonora e versatilidade , a Orquestra Jeziel é, hoje, a banda em atividade há mais tempo em sua cidade , estabelecendo-se como um símbolo de resistência cultural e dedicação à arte.

Por sua longevidade, por manter viva a tradição da música de qualidade e por sua inestimável contribuição cultural ao longo de 40 anos, o presente Voto de Aplauso se faz justo e merecido para toda a Orquestra Jeziel e seus fundadores.

Sala das Reuniões, em 08 de Outubro de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Requerimento Nº 004279/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do **Ex-Deputado Estadual por Pernambuco e empresário Manoel Aroucha Filho**, ocorrido na noite do último sábado, 11 de outubro de 2025, aos 80 anos, no Hospital Sírio Libanês, em São Paulo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lucia Duarte de Souza Aroucha, Empresária; MARIA ZELIA PEREIRA DA SILVA, Presidente do CRECI - PE - Conselho Regional dos Corretores de Imóveis.

Justificativa

Homem público respeitado e empresário de visão, Manoel Aroucha Filho dedicou parte significativa de sua vida à política e ao desenvolvimento do Estado, deixando um legado de compromisso, trabalho e respeito às instituições públicas e à livre iniciativa.

Exerceu **três mandatos consecutivos na Assembleia Legislativa de Pernambuco (1974-1986)**, tendo ocupado o cargo de **Primeiro-Secretário da Casa durante o governo de Marco Maciel**, onde se destacou pela conduta ética, ponderação e competência administrativa. Foi reconhecido por colegas e servidores pela habilidade no diálogo e pela defesa do interesse público, sempre pautado pela responsabilidade e pelo equilíbrio.

No setor empresarial, fundou o **Grupo Terra**, empresa com expressiva atuação no ramo imobiliário, que contribuiu de forma decisiva para o desenvolvimento urbano e econômico de Pernambuco. Sua atuação como empreendedor foi marcada pela seriedade, pelo compromisso social e pela geração de oportunidades de emprego e renda, características que o tornaram referência no meio empresarial pernambucano.

Mesmo após deixar a vida pública, continuou ativo em projetos de investimento e desenvolvimento regional, sempre com foco em Pernambuco e no bem-estar da população. Era também reconhecido pelo trato afável e pela postura de quem compreendia a política e a economia como instrumentos de progresso coletivo.

Casado com **Lúcia Aroucha**, deixa três filhas: **Patrícia, Erika e Cláudia**. O velório ocorrerá na sede da Alepe, e o sepultamento será realizado no **Cemitério de Santo Amaro**, no Recife, no jazigo da família Aroucha.

A morte de Manoel Aroucha Filho representa uma grande perda para a política, o empresariado e a sociedade pernambucana. Sua trajetória é um exemplo de trabalho, coerência e dedicação ao bem público.

Que Deus conforte os corações de seus familiares e amigos, e que sua memória permaneça viva como inspiração para todos que acreditam na força da honestidade, da boa política e do empreendedorismo comprometido com o desenvolvimento de Pernambuco.

Na oportunidade, apresentamos nossos sentimentos de pesar aos familiares, através do presente expediente ao ensejo do acolhimento pelos Nobres Pares quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de Outubro de 2025.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

Requerimento Nº 004280/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 1264/2023, VISA ALTERAR A LEI Nº 16.688/2019. EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL. INCLUSÃO DA TEMÁTICA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA ÁGUA COMO DIREITO HUMANO UNIVERSAL E DIREITO DA NATUREZA NA DISCIPLINA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL.

Justificativa

A presente solicitação da retirada de tramitação do PLO nº 001264/2023, de minha autoria, vem da necessidade de reavaliar a proposição.

Sala das Reuniões, em 13 de Outubro de 2025.

EDSON VIEIRA
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 004281/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 1779/2024, que CRIA O PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO PRECOCE DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE BORDERLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa

A presente solicitação da retirada de tramitação do PLO nº 001779/2024, de minha autoria, vem da necessidade de reavaliar a proposição.

Sala das Reuniões, em 13 de Outubro de 2025.

EDSON VIEIRA
Deputado

DEFERIDO

Pareceres**Parecer Nº 007618/2025**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2288/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de dispor sobre a reintegração educacional de crianças e adolescentes que superaram o câncer.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

XXII - facilitar a reintegração nas escolas públicas e privadas de crianças e adolescentes que superaram o câncer, com a garantia de apoio educacional e emocional durante esse processo. (AC)

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso XXII do caput, os órgãos públicos competentes e as escolas poderão adotar as seguintes ações: (AC)

I - disponibilizar serviços de aconselhamento psicológico para os estudantes que superaram o câncer e seus colegas de classe, com o objetivo de promover um ambiente de compreensão e apoio; (AC)

II - realizar avaliação individualizada das necessidades educacionais, físicas e emocionais de cada estudante que superou o câncer e, se for o caso, promover adaptações no currículo escolar; (AC)

III - flexibilizar o cronograma acadêmico, com a finalidade de permitir a recuperação gradual do conteúdo perdido durante o período de tratamento; (AC)

IV - promover campanhas de sensibilização nas escolas para educar os colegas de classe sobre o câncer, seus efeitos e a importância do apoio mútuo entre os estudantes; (AC)

V - incentivar programas extracurriculares e atividades sociais voltados à inclusão e apoio entre os estudantes, criando um ambiente propício para a reintegração dos que superaram o câncer.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Outubro de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Joãozinho Tenório

Gilmar Junior
Luciano Duque **Relator(a)**

Parecer Nº 007619/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2293/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Dependência em Apostas.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 298-D. No mês de setembro realizar-se-á a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Dependência em Apostas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Outubro de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
João de Nadeji

Gilmar Junior
Cayo Albino **Relator(a)**

Parecer Nº 007620/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo Projeto de Lei Ordinária nº 2295/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal dos produtos lácteos produzidos ou beneficiados em Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar a segurança e qualidade desses produtos.

Art. 1º A Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 10-C. É considerado queijo autoral artesanal, para os fins desta Lei, aquele elaborado segundo receita e processo desenvolvidos exclusivamente pelo produtor, conforme protocolo de elaboração específico estabelecido para cada tipo e variedade, e com emprego de boas práticas agropecuárias na produção artesanal e de fabricação. (AC)

§ 1º O produtor de queijo autoral artesanal é responsável pela identidade, pela qualidade e pela segurança sanitária do queijo por ele produzido e deve cumprir os requisitos sanitários estabelecidos pelo poder público. (AC)

§ 2º Aplica-se ao queijo autoral artesanal, no que couber, as disposições desta Lei sobre o queijo coalho artesanal. (AC)

Art. 10-D. Será admitido o registro de queijos autorais artesanais, desde que considerado o risco dos produtos e processos envolvidos, de forma a garantir a inocuidade, a segurança e a qualidade dos produtos produzidos. (AC)

Art. 10-E. Somente poderá ostentar na embalagem a denominação “Queijo Artesanal Autoral” o que for produzido em conformidade com as disposições desta Lei e das normas constantes no Decreto que a regulamentar.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Outubro de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Joãozinho Tenório

Gilmar Junior
João Paulo Costa **Relator(a)**

Parecer Nº 007621/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de especificar os documentos a serem apresentados pelos alunos atletas para o exercício do direito previsto nesta Lei.

Art. 1º A Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 27.

Parágrafo único. Para o exercício do direito de que trata este artigo, o vínculo à prática esportiva deverá ser atestado pelos seguintes documentos: (AC)

I - declaração dos pais ou responsáveis pelo atleta, caso este tenha idade inferior a 18 anos; (AC)

II - declaração da entidade esportiva atestando o vínculo do estudante atleta; (AC)

III - calendário oficial da competição.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Outubro de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes **Relator(a)**
Joãozinho Tenório

Gilmar Junior
João Paulo Costa

Parecer Nº 007622/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar o envio de boleto de proposta para a aquisição de produtos ou serviços, sem a solicitação e autorização prévia do consumidor.

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços: (NR)

I - cobrar taxa de emissão de boleto ou de carnê bancário; (AC)

II - enviar boleto de proposta para a aquisição de produtos ou serviços, sem a solicitação e autorização prévia do consumidor. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Outubro de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Joãozinho Tenório

Gilmar Junior **Relator(a)**
Luciano Duque

Parecer Nº 007623/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2345/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com lipedema, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidos objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com lipedema, com o objetivo de garantir acesso a diagnóstico precoce, tratamento especializado, contínuo e suporte multidisciplinar no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os programas, projetos e ações estaduais direcionados à proteção dos direitos das pessoas com lipedema devem observar aos seguintes objetivos:

I - promover a conscientização sobre os riscos do lipedema, com destaque à necessidade e a importância da prevenção;

II - disseminar as informações sobre os direitos das mulheres com lipedema;

III - difundir pesquisas e estudos visando o avanço do conhecimento sobre o lipedema;

V - incentivar a publicação de pesquisa científica estadual sobre o lipedema.

Art. 3º Os programas, projetos e ações estaduais direcionados à proteção dos direitos das pessoas com lipedema devem observar as seguintes diretrizes:

I - garantia do diagnóstico precoce;

II - acesso a tratamentos médicos adequados e terapias de suporte, conforme necessidade do paciente;

III - promoção do acesso a exames diagnósticos avançados para a detecção e manejo adequado do lipedema;

IV - desenvolvimento de centros de referência especializados para tratamento e pesquisa sobre o lipedema.

Art. 4º As pessoas com lipedema terão garantidos todos os direitos previstos nesta Lei, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando-se tratamento digno e justo.

Art. 5º Para o cumprimento das diretrizes desta Lei, o poder público poderá firmar parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais especializadas.

Art. 6º O Poder Público poderá criar e manter um banco de dados atualizado com informações sobre os pacientes com lipedema, visando otimizar os tratamentos oferecidos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Outubro de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Joãozinho Tenório

João de Nadegi
João Paulo Costa**Relator(a)**

Parecer Nº 007624/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias nº 2350/2024 e 2409/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas.

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO III

DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

.....

Seção V

Do Adestramento (AC)

Art. 14-C. Fica proibido o adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas. (AC)

§ 1º Entende-se por agressões físicas o uso de correções que violem a integridade física do animal, tais como: (AC)

I - aplicação de pressão no pescoço do animal por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada, que retire o contato entre os membros anteriores do animal e o chão, diminua a capacidade respiratória ou tenha por finalidade imobilizar o animal; (AC)

II - amarrar cordas na virilha, orelhas ou patas do animal com o intuito de aplicar pressão; (AC)

III - desferir tapas ou pontapés; (AC)

IV - submeter o animal, mediante o uso de força, a virar de barriga para cima, com o intuito de permanecer imóvel; (AC)

V - exercitar animais em esteiras ou bicicletas presos por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada; (AC)

VI - exercitar animais até a sua exaustão; (AC)

VII - prender dois animais entre si através do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada. (AC)

§ 2º Entende-se por agressões psicológicas ações ou omissões que resultem na violação da integridade emocional do animal, tais como: (AC)

I - provocar um comportamento com intuito de, consecutivamente, aplicar correções que violem a integridade física do animal; (AC)

II - prender um animal num espaço restrito com intuito de ensiná-lo a ficar sozinho deixando-o em desespero; (AC)

III - usar estalinhos, biribinhas ou similares com a finalidade de amedrontar o animal; (AC)

IV - privar o animal de alimento ou de água por mais de 12 (doze) horas com o intuito de aumentar a motivação para treinar; (AC)

V - submeter o animal, mediante a apresentação ou confinamento, a estímulos agressivos, que lhe causem medo ou dor, tirando-lhe a possibilidade de esquivar-se; (AC)

VI - utilizar estímulos que causem medo ou ansiedade a fim de atingir um comportamento desejado de maneira rápida, desconsiderando o bem-estar do animal; (AC)

VII - impedir a expressão de comportamentos naturais sadios, imprescindíveis ao bem-estar da espécie. (AC)

Art. 14-D. O adestramento dos animais domésticos será baseado em estímulos positivos e que promovam o bem-estar animal, respeitando os limites físicos e psicológicos deste. (AC)

Art. 14-E. O descumprimento no disposto nesta Seção sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas no art. 25." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Outubro de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Joãozinho Tenório**Relator(a)**

Gilmar Junior
João Paulo Costa

Parecer Nº 007625/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2403/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de acrescentar ao rol de prioridades as pessoas com câncer.

Art. 1º O art. 69-A da Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação os processos e procedimentos administrativos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com deficiência, com mobilidade reduzida, com câncer ou outra doença grave, com doença rara, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou ostomizada. (NR)

.....

§ 1º-A. Em caso de pessoa com deficiência, mobilidade reduzida, câncer ou outra doença grave, doença rara, Transtorno Espectro Autista ou ostomizada, a comprovação da sua condição deve dar-se através da apresentação de laudo médico ou documento equivalente. (AC)

§ 1º-B. Em caso de processo administrativo aberto via formulário eletrônico, deverá ser disponibilizado, no aplicativo ou sítio eletrônico, campo específico para anexação de documentos que comprovem a condição do beneficiário. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Outubro de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Joãozinho Tenório

Gilmar Junior**Relator(a)**
Cayo Albino

Parecer Nº 007626/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui o Cadastro Estadual de Agricultores Familiares no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Estadual de Agricultores Familiares no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o *caput* visa centralizar informações, fomentar políticas públicas e promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Cadastro Estadual de Agricultores Familiares tem as seguintes finalidades:

I - identificar e cadastrar os agricultores familiares e suas propriedades no Estado;

II - reunir informações socioeconômicas, produtivas e ambientais sobre a agricultura familiar;

III - promover a integração e o planejamento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural;

IV - facilitar o acesso dos agricultores familiares a programas de financiamento, assistência técnica, mercados institucionais e benefícios sociais;

V - monitorar, avaliar e criar políticas públicas destinadas à agricultura familiar.

Art. 3º Os agricultores familiares poderão se inscrever, gratuitamente, no Cadastro Estadual de Agricultores Familiares, para fins de realização de ações beneficiárias.

§ 1º As ações beneficiárias mencionadas no *caput* a serem desenvolvidas serão executadas através da identificação das necessidades materiais dos agricultores familiares, para fins de realização de planejamento de políticas públicas.

§ 2º Para a realização da inscrição, o agricultor familiar interessado deverá anexar seus dados pessoais, tais como:

I - dados de identificação do agricultor familiar, incluindo nome, CPF (Cadastro de Pessoa Física), endereço e registro no Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) ou outro programa que vier a substituí-lo;

II - informações sobre as propriedades rurais, como área, localização e uso do solo;

III - características da produção agrícola, pecuária e agroindustrial;

IV - dados sobre acesso a crédito rural, assistência técnica e programas governamentais;

V - informações sobre a realização ou não de práticas sustentáveis e preservação ambiental.

Art. 4º Os agricultores familiares cadastrados poderão ter acesso prioritário a:

I - programas de crédito rural e financiamento com condições diferenciadas;

II - assistência técnica e extensão rural;

III - programas de aquisição de alimentos;

IV - capacitações, cursos e incentivos para práticas sustentáveis e inovadoras;

V - benefícios sociais, como acesso a subsídios e isenções fiscais para produtos agrícolas.

Art. 5º As informações contidas no Cadastro Estadual de Agricultores Familiares poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas que realizem atividades de fomento à agricultura familiar.

Art. 6º O Cadastro Estadual de Agricultores Familiares observará as regras da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessário a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Outubro de 2025

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Joãozinho Tenório		Gilmar JuniorRelator(a) Cayo Albino

Parecer Nº 007627/2025

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2025, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Maternidade Oneida de Barros Costa, a Maternidade de Garanhuns.

Art. 1º Fica denominada de Maternidade Oneida de Barros Costa, a Maternidade de Garanhuns, localizada às margens da BR-423, Km 91, no Município de Garanhuns.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Outubro de 2025

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Joãozinho Tenório		Gilmar JuniorRelator(a) Luciano Duque

Parecer Nº 007628/2025

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3238/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina Maternidade Socorro Godoy, a Maternidade Regional localizada no Município de Serra Talhada.

Art. 1º Fica denominada Maternidade Socorro Godoy, a Maternidade Regional, localizada no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Outubro de 2025

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Joãozinho Tenório		Gilmar JuniorRelator(a) João Paulo Costa

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

CENTÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 14:30.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2288/2024

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de dispor sobre a reintegração educacional de crianças e adolescentes que superaram o câncer.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2293/2024

Autora: Deputada Rosa Amorim

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Dependência em Apostas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2295/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputada Débora Almeida

Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal dos produtos lácteos produzidos ou beneficiados em Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 8ª, 12ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de especificar os documentos a serem apresentados pelos alunos atletas para o exercício do direito previsto nesta Lei.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2025

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Joaquim Lira

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar o envio de boleto de proposta para a aquisição de produtos ou serviços, sem a solicitação e autorização prévia do consumidor.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 12ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2345/2024

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Júnior

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com lipedema, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2350/2024 e 2409/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autores dos Projetos: Deputados Luciano Duque e Joel da Harpa

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 7ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2403/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Sileno Guedes

Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de acrescentar ao rol de prioridades as pessoas com câncer.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Álvaro Porto

Institui o Cadastro Estadual de Agricultores Familiares no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 8ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2025

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2025

Autor: Poder Executivo

Denomina de “Maternidade Oneida de Barros Costa” a Maternidade de Garanhuns.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3238/2025

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Denomina “Maternidade Socorro Godoy” a Maternidade Regional localizada no município de Serra Talhada.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2600/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Edson Vieira

Dispõe sobre a divulgação das emendas parlamentares impositivas no Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª e 10ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2607/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 12.565, de 26 de abril de 2004, que define diretrizes para uma política de prevenção e atenção integral à saúde da pessoa portadora de diabetes, no âmbito do Sistema Único de Saúde, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de estabelecer diretrizes específicas voltadas à prevenção, detecção precoce e tratamento do pé diabético.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 9ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2610/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer medidas de enfrentamento às altas temperaturas.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª e 9ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Estabelece diretrizes estaduais de Incentivo ao Transporte Hidroviário no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª e 12ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2640/2025

Autor: Deputado France Hacker

Denomina a Barragem Amaro Ferreira da Silva, a barragem localizada no município de Lagoa dos Gatos.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Cayo Albino

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Festival Viva Garanhuns.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2648/2025

Autor: Deputado Cayo Albino

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Festival Viva Jesus, no Município de Garanhuns.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2650/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Cayo Albino

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Garanhuns Jazz Festival.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Pastor Cleiton Collins

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Música Gospel.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2657/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Junior Matuto

Institui a Política Estadual de Turismo Gastronômico, com o objetivo de valorizar e promover a gastronomia pernambucana como patrimônio cultural, impulsionando o turismo, a cultura e a economia do Estado de Pernambuco, e dá outras providências

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 12ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2666/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Marfan e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 6ª, 9ª e 11ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2669/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 14.008, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a política de conscientização e orientação do Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir normas de proteção aos direitos da pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES).

Pareceres Favoráveis das 3ª, 6ª, 9ª e 11ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2025

REPUBLICADO EM 05/06/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13940/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de providenciarem a construção de barreiras e barragens no município de Camutanga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13941/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de providenciarem a perfuração e instalação de poços artesanios no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13942/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de providenciarem a perfuração e instalação de poços artesanios no município de Camutanga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13943/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de Policiamento no Bairro de Vera Cruz, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13944/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de Policiamento no Bairro de São Pedro, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13945/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de Policiamento no Bairro de Nazaré, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13946/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de Policiamento no Bairro de Alto José Leite, em Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13947/2025

Autor: Dep. João Paulo Costa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem a requalificação, recapeamento e implantação de sinalização horizontal e vertical da Rodovia Estadual PE-435, no trecho que liga o município de São José do Belmonte, com o Estado da Paraíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13948/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Cultura no sentido de implantarem o Programa Cinema Itinerante de Pernambuco, mediante a aquisição de unidades móveis de cinema equipadas com projetores digitais, sistema de som, telas retráteis e assentos portáteis.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13949/2025

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, à Secretária Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de providenciarem a instalação iluminação de Led na Estrada Vicinal que dá acesso ao Aeroporto, em Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13950/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem o abastecimento d'água na Vila São Pedro, em Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13951/2025

Autor: Dep. William Brigido

Apelo à Governadora do Estado e ao Administrador do Arquipélago de Fernando de Noronha objetivando a aquisição de mais veículos de tração 4x4, destinados ao transporte de moradores das áreas mais afastadas dos serviços essenciais da Ilha de Fernando de Noronha, que não possuem asfalto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4248/2025

Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Congratulações ao município de Vertente do Lério, na pessoa do seu prefeito, Sr. Histênio Júnior da Silva Sales (Dr. Histênio), pelas comemorações dos 34 anos de sua emancipação política, celebrados em 1º de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4249/2025

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos à AGRO FTI, sob a coordenação do empresário Marcelo Tavares de Melo, pela realização do 3º Dia de Campo, ocorrido no dia 4 de outubro de 2025, na Fazenda Três Corações, em Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4250/2025

Autor: Dep. Cayo Albino

Voto de Aplausos ao Núcleo de Operações Aéreas (NOA) da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em Pernambuco e ao SAMU Metropolitano Recife, em reconhecimento pela notável marca de 100 (cem) resgates aeromédicos realizados no ano de 2025, e 2500 (dois mil e quinhentos) desde o início da atuação conjunta entre PRF e SAMU Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4255/2025

Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos ao Moda Center Santa Cruz, em nome de sua administração, cooperados, lojistas, costureiras, vendedores, motoristas, carregadores e todos os profissionais que fazem parte deste grande empreendimento, que compõe o Polo de Confeções do Agreste, pela passagem de seu 19º aniversário de fundação, celebrado em 07 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4256/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos aos soldados Guibson Filho e Winicius Neres, pela coragem e espírito de serviço demonstrados no dia 27 de setembro de 2025, em Olinda, ao se lançarem ao mar para resgatar duas pessoas em risco de afogamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4257/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Congratulações ao município de Carnaubeira da Penha, na passagem dos 34 anos de Emancipação Política, dia 1º de outubro do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4258/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Carpina na passagem dos 97 anos de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4259/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Inajá na passagem dos 97 anos de fundação, dia 11 de setembro do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4260/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Flores, na passagem de aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4261/2025

Autora: Dep. Dani Portela

Solicita Reunião Solene no dia 03 de dezembro do presente ano, em homenagem ao Dia Internacional dos Direitos Humanos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2025

APROVADO(A)

Ata de Comissão

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA NO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2025.

PLEBISCITO POPULAR 2025: PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA, JUSTIÇA SOCIAL E O FUTURO DO TRABALHO E DA TRIBUTAÇÃO NO BRASIL

Às 10h40 do dia 01 de setembro de 2025, teve início, no auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes, da Assembleia Legislativa de Pernambuco, a audiência pública intitulada "Plebiscito Popular 2025: Participação Democrática, Justiça Social e o Futuro do Trabalho e da Tributação no Brasil". Após declarar aberta a audiência, a deputada Dani Portela cumprimentou o público presente e convidou para compor a mesa: a Exma. deputada Rosa Amorim (PT); o Exmo. deputado João Paulo (PT); o Exmo. deputado Doriel Barros (PT); a Dra. Luciana Grassano, professora de Direito Tributário da Universidade Federal de Pernambuco; a Sra. Milena Prado, representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE); o Sr. Hélcio Alfredo, Secretário-geral da Central Única dos Trabalhadores (CUT); a Sra. Vitória Genuíno, representante do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST); a Sra. Natália Cordeiro, representante do Fórum de Mulheres de Pernambuco; o Sr. João Mamede, Presidente da União Estadual dos Estudantes (UEP) e representante da União Nacional dos Estudantes (UNE); o Sr. Edson André, representante do Conselho Nacional de Bispos do Brasil (CNBB); a Sra. Anna Davi, Vice-presidenta, em Pernambuco, da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB); e a Ilma. Débora Tito, Procuradora do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho. Dando prosseguimento, a deputada Dani Portela deu início ao seu discurso e destacou a relevância da ocupação dos espaços legislativos por representantes da classe trabalhadora, observando que a Assembleia Legislativa de Pernambuco, composta por 49 parlamentares, conta com poucos deputados de origem popular, em contraste com a predominância de famílias tradicionais da política. Além disso, ressaltou que a atual bancada simboliza a resistência e a presença de sujeitos vindos das lutas sociais, possibilitando que temas como o Plebiscito Popular, a participação democrática, a justiça social e o futuro do trabalho e da tributação sejam tratados como prioridades. Em seguida, a parlamentar relacionou a iniciativa ao Movimento Vida Além do Trabalho (VAT), que denuncia a jornada exaustiva, o tempo de deslocamento e os impactos na saúde física e mental dos trabalhadores, sobretudo das mulheres. Tendo isso em vista, defende medidas como o fim da escala 6x1, a redução da jornada sem corte de salários, a taxação das grandes fortunas e a isenção do imposto de renda para quem recebe até R\$ 5 mil como instrumentos de justiça tributária. Na sequência, apresentou dados que evidenciam desigualdades no mundo do trabalho, como o fato de mulheres negras receberem, em média, 47,5% a menos do que homens brancos, e de a hora de trabalho de pessoas brancas valer quase 70% a mais do que a de pessoas negras. Somado a isso, mencionou que cerca de 30% da classe trabalhadora enfrenta a síndrome de Burnout, de acordo com a Associação Nacional de Medicina do Trabalho, e que, apenas em 2024, foram registrados quase meio milhão de afastamentos por problemas relacionados à saúde mental. Posteriormente, concluiu afirmando que o Plebiscito Popular convoca a sociedade a se mobilizar em torno de uma pauta capaz de transformar o futuro do país e assegurar vida digna para além do trabalho, finalizando com a afirmação de que "só a luta muda a vida" e reforçando a necessidade de engajamento coletivo. Logo após, o deputado João Paulo deu início a sua intervenção registrando a alegria de participar da audiência e destacando a expressiva presença feminina na mesa. Ressaltou a importância do momento como espaço de resgate histórico das lutas populares, lembrando que a exploração da classe trabalhadora no Brasil não é recente, mas decorre de processos históricos desde a colonização portuguesa, passando pela concentração fundiária, pelas sesmarias, pela escravização de negros e indígenas, e pela exploração de trabalhadores europeus e operários. Não obstante, frisou que, no Nordeste, a atuação das oligarquias do campo intensificou ainda mais essa exploração. O parlamentar enfatizou a resistência histórica, citando a luta indígena, quilombola e a organização dos trabalhadores do campo e da cidade por meio de centrais sindicais e sindicatos, lembrando prisões e perseguições sofridas. Ademais, recordou episódios marcantes em Pernambuco, incluindo a Federação dos Trabalhadores, as Ligas Camponesas, os metalúrgicos e os bancários, bem como os graves acidentes de trabalho nas fábricas durante a Ditadura Civil-militar, que resultaram em mortes, amputações e

paraplegias devido à falta de capacitação adequada. Ao tratar do Plebiscito Popular, João Paulo destacou a necessidade de mobilização social e pressão contínua, defendendo a taxaço dos super ricos e a redução da jornada de trabalho, lembrando que a tecnologia atual permite jornadas menores, garantindo mais tempo para cultura, lazer, saúde e convivência familiar. Além disso, abordou os desafios do futuro do trabalho diante da automação, robótica e inteligência artificial, ressaltando a necessidade de investimentos em ciência, tecnologia e qualificação profissional. Por fim, concluiu reafirmando que apenas a organização e a mobilização popular podem promover transformações estruturais no Brasil e no mundo. Na sequência, a deputada Rosa Amorim iniciou seu discurso expressando alegria por participar da audiência e ressaltou a presença de movimentos sociais, organizações, sindicatos e partidos comprometidos com pautas populares. Tendo isso em vista, destacou a importância de abrir espaço para debater temas relevantes para o povo brasileiro e enfatizou que a política só mudará com a ocupação de espaços de poder por representantes comprometidos com a classe trabalhadora, saudando a iniciativa popular e coletiva da bancada e todas as organizações presentes. Dando continuidade, abordou o cenário nacional, criticando o Congresso, que é favorável aos super ricos, e a falta de mobilização para pautas populares, como a isenção do imposto de renda. Posteriormente, mencionou o julgamento de Bolsonaro, que deverá responder judicialmente pelos crimes cometidos, e reforçou a necessidade de lutar por uma sociedade mais justa. Somado a isso, destacou o Plebiscito Popular como ato de conscientização e mobilização direta, com pautas urgentes como o fim da escala 6x1, a isenção do imposto de renda para quem ganha até R\$ 5 mil e a taxaço das grandes fortunas, como medidas de justiça social. Por fim, reforçou a importância da mobilização popular e parabenizou o esforço do presidente Lula em implementar as pautas eleitas em 2022. A deputada, ainda, destacou a meta de coletar 500 mil assinaturas em Pernambuco, do sertão ao litoral, para fortalecer a isenção do imposto de renda, a taxaço dos super ricos e a justiça tributária, promovendo dignidade de vida à classe trabalhadora. Logo após, o deputado Doriel Barros foi convidado a fazer o uso da fala, saudou a mesa, bem como os colegas parlamentares, e destacou o papel da Assembleia Legislativa como espaço de aproximação com trabalhadores e movimentos sociais. Nesse sentido, ressaltou a importância das audiências públicas e debates para pautar, com mais força, as demandas do povo pernambucano, citando experiências de diálogo com sindicatos e centrais sindicais, como CUT, CTB, Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco (FETAPE) e sindicatos de bancários, incluindo debates sobre assédio e outras questões trabalhistas. Em seguida, destacou que o Plebiscito Popular é um instrumento de pressão sobre o Congresso Nacional e de fortalecimento da justiça social, ressaltando que a direita não consegue mais incorporar a maioria do povo brasileiro, abrindo uma janela de oportunidade para avançar em pautas essenciais. O parlamentar defendeu o fim da escala 6x1, a isenção do imposto de renda para quem ganha até R\$ 5 mil e a taxaço dos super ricos, enfatizando que a riqueza concentrada não pode continuar custando caro à classe trabalhadora. Posteriormente, citou a deputada Érika Hilton como autora de um Projeto de Lei pelo fim da escala 6x1 e relembrou mobilizações históricas, como a dívida do Fundo Monetário Internacional (FMI), a Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) e a privatização da Vale, mostrando que a pressão popular gera conquistas concretas. Dessa forma, concluiu reafirmando que o Plebiscito Popular fortalece o presidente Lula, o Congresso Nacional e parlamentares comprometidos com pautas populares, e que a participação e mobilização coletiva são caminhos essenciais para avançar na justiça social. Encerradas as intervenções dos parlamentares, a deputada Dani Portela convidou a professora Luciana Grassano para fazer uma explanação sobre o tema. Dando prosseguimento, a professora iniciou sua fala explicando que os Estados modernos, incluindo o brasileiro, funcionam como Estados fiscais, financiados por tributos pagos pelo povo, para garantir direitos de liberdade, cidadania e sociais — o que ela chamou de pacto social. Nesse contexto, destacou que um sistema fiscal ético deve atender a três condições: leis simples, compreensíveis, justas e equitativas; cumprimento universal das obrigações fiscais; e redistribuição transparente da receita tributária. Entretanto, ao analisar a tributação no Brasil, já se percebe que a primeira condição não se concretiza: as leis não são simples, não são inteligíveis, não são justas e nem equitativas. A tributação da renda da pessoa física reflete isso claramente, pois não há justiça em tributar mais o rendimento do trabalho do que o rendimento do capital, nem em desonerar vultosas rendas enquanto se oprime as rendas pequenas. Além disso, muitas vezes as leis geram essas consequências de forma que a população sequer percebe a injustiça que sofre. Em seguida, apresentou dados sobre desigualdade de renda, citando estudo de um instituto francês e dados do IPEA, mostrando que os 10% mais ricos concentram 55% da renda nacional, enquanto 50% da população acumula menos de 15%. Explicou que a proposta do governo federal de desonerar as rendas mensais de até R\$ 5 mil e reduzir o tributo devido para aqueles que ganham entre R\$ 5 mil e R\$ 7 mil, compensando com a tributação mínima sobre dividendos superiores a R\$ 50 mil, é um passo importante, pois trouxe essa discussão para o conhecimento público. Até então, esses temas eram amplamente debatidos apenas em ambientes acadêmicos. Agora, entretanto, os movimentos sociais e populares se apropriam dessa discussão, compreendendo que o problema no Brasil não é uma carga tributária elevada, mas sim a distribuição injusta dessa carga. Somado a isso, a professora Luciana Grassano apresentou dados que evidenciam a concentração de renda no Brasil: entre 2001 e 2015, os 10% mais ricos concentraram 55% da renda nacional, enquanto a metade mais pobre ficou com apenas 15%. Segundo o IPEA, 1% da população detém 23,6% da renda, sendo que 0,2% (cerca de 307 mil pessoas) recebe acima de R\$ 1 milhão por ano. Posteriormente, destacou que, em 2021, 58% da renda declarada era tributável e 32% isenta, reforçando a urgência de revisar a desoneração. Explicou que a proposta do governo visa desonerar rendas até R\$ 5 mil, reduzir tributos para quem ganha entre R\$ 5 mil e R\$ 7 mil — beneficiando 14 milhões de brasileiros — e tributar dividendos acima de R\$ 50 mil mensais (cerca de R\$ 600 mil anuais), alcançando 141 mil pessoas (0,06% da população). Tendo isso em vista, ressaltou que a desoneração das rendas menores deve ocorrer em conjunto com a tributação das maiores, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, e colocou o Fórum Tributação e Justiça da UFPE à disposição para subsidiar movimentos sociais e parlamentares com dados e análises jurídicas. Seguidamente, Milena Prado, do DIEESE, deu início a sua fala destacando que o capitalismo, em sua essência, produz desigualdades estruturais ao transformar tudo em mercadoria, concentrando a riqueza em poucas mãos e explorando a classe trabalhadora. Nesse contexto, ressaltou que o capitalismo, em sua essência, gera desigualdades estruturais, pois transforma tudo em mercadoria, centraliza a acumulação de capital, apropria-se da mais-valia produzida pelos trabalhadores e mantém a propriedade privada dos meios de produção. Assim, enfatizou que o conflito entre capital e trabalho é permanente e estruturante, sendo particularmente intenso em países periféricos como o Brasil, caracterizado por elevada concentração de renda e riqueza. Em seguida, apresentou dados que evidenciam que parcela significativa da população ocupada recebe até dois salários mínimos. Além disso, destacou que, no setor de comércio e serviços — responsável por grande parte das escalas 6x1 — a maior parte dos trabalhadores recebe remuneração inferior a dois salários mínimos, incidindo ainda mais entre mulheres pretas e pardas. Nesse sentido, afirmou que tais informações evidenciam a persistente desigualdade social, racial e de gênero, refletida na concentração de riqueza no topo da pirâmide econômica. Tendo isso em vista, a redução da jornada de trabalho é apontada como uma bandeira histórica da classe trabalhadora, envolvendo três dimensões: duração, intensidade e distribuição do trabalho. Ademais, destacou que jornadas prolongadas, intensas ou mal distribuídas comprometem a saúde, a qualidade de vida e o tempo destinado ao lazer, além de impactarem negativamente a produtividade e a organização social. Não obstante, Milena também analisou os efeitos das reformas trabalhistas recentes, que ampliaram jornadas, fragilizaram a negociação coletiva, permitiram práticas habituais de horas extras e expandiram o teletrabalho, contribuindo para a precarização das condições de trabalho. Dados recentes indicam que parcela expressiva da classe trabalhadora enfrenta mais de 40 horas semanais, com riscos à saúde e restrição do tempo para atividades sociais e familiares. Somado a isso, foi destacado que a redução da jornada de trabalho, especialmente quando considerada a perspectiva de gênero e a distribuição entre trabalho remunerado e não remunerado, pode aumentar a participação feminina no mercado formal, gerar empregos adicionais e ampliar a massa salarial. A medida também contribui para a divisão equitativa dos cuidados domésticos entre homens e mulheres, promovendo qualidade de vida. Por fim, ressaltou a necessidade de fiscalização, combate a fraudes trabalhistas e fortalecimento da negociação coletiva, garantindo que a redução da jornada não resulte em aumento do trabalho não remunerado para as mulheres. Posteriormente, a deputada Dani Portela passou a presidência para a deputada Rosa Amorim, que convidou Anna Davi, Vice-presidente da CTB, para fazer sua intervenção. Ao dar início, saudou os movimentos sociais presentes e ressaltou que, apesar da mobilização, ainda há muito a avançar. Recordou o ciclo de governos de esquerda na América Latina, interrompido por golpes da direita, como o que destituiu a presidenta Dilma Rousseff no Brasil, e defendeu que o plebiscito popular seja instrumento para construir uma pauta conectada às demandas da população. Nesse sentido, destacou a centralidade da redução da jornada de trabalho e do fim da escala 6x1, sem redução salarial, abrangendo também a educação, onde professores enfrentam duplas e triplas jornadas, propondo que o piso salarial da categoria seja adequado a 30 horas semanais. Por fim, apontou a necessidade de vincular a isenção do Imposto de Renda para quem ganha até R\$ 5 mil à taxaço dos super ricos, criticando a tentativa da grande mídia de desvincular essas medidas e alertando que somente assim será possível garantir justiça social, redistribuição de renda e melhores condições de vida para a classe trabalhadora. Logo após, Hélio Alfredo, Secretário-geral da CUT, deu início a sua fala e destacou, em primeiro lugar, a relevância do tema para a classe trabalhadora, lembrando que a meta em Pernambuco é alcançar 500 mil assinaturas até 30 de setembro. Para isso, segundo ele, é fundamental intensificar a mobilização, levando umas não apenas às portas de fábricas — onde já tem atuado durante campanhas salariais — mas também às feiras, igrejas, comunidades e até entre vizinhos, de modo a ampliar ao máximo a coleta. Além disso, defendeu a pauta da redução da jornada de trabalho sem diminuição salarial, ressaltando que a última mudança ocorreu há 37 anos, quando se passou de 48 para 44 horas semanais, conquista fruto de muita luta dos trabalhadores. Nesse sentido, argumentou que experiências europeias já demonstram que jornadas mais curtas beneficiam tanto os empregados, que ganham mais tempo de vida e de qualificação, quanto os empregadores, que mantêm a produtividade. Contudo, acrescentou que, no Brasil, os empresários permanecem resistentes, motivados pela ganância e pela exploração da mais-valia. Por isso, enfatizou a necessidade de que a redução da jornada venha acompanhada da regulamentação da escala 6x1, para evitar que o trabalhador continue submetido ao labor de segunda a sábado, ainda que com menos horas semanais. Assim, concluiu reforçando que somente por meio da luta coletiva será possível construir conquistas reais para a classe trabalhadora. Dando prosseguimento, Natália Cordeiro, representante do Fórum de Mulheres de Pernambuco, deu início ao seu discurso e ressaltou que a discussão sobre trabalho e justiça fiscal deve considerar, além do capitalismo e do racismo, a dimensão do patriarcado. Lembrou que o trabalho de cuidados realizado pelas mulheres sustenta a economia produtiva e destacou que, no modelo 6x1, o dia de descanso feminino costuma ser preenchido por tarefas domésticas acumuladas. Ela também apontou que o plebiscito tem relevância não apenas em seu conteúdo, mas como método de organização política, por resgatar o trabalho de base e favorecer a construção de unidade entre diferentes setores progressistas, sem que isso implique perda de autonomia. Por fim, reconheceu as dificuldades na mobilização e coleta de votos, influenciadas pela lógica do empreendedorismo e do neoliberalismo, mas observou maior receptividade entre mulheres e jovens. Concluiu defendendo que o plebiscito deve ser visto como processo permanente de diálogo e fortalecimento da militância. Logo após, João Mamede, presidente da União dos Estudantes de Pernambuco iniciou sua fala ressaltando que o plebiscito popular nasce da leitura crítica que os movimentos fazem sobre a realidade brasileira. Segundo ele, num primeiro momento foi necessário ampliar a defesa da democracia contra a extrema direita e suas tentativas de golpe, mas, além disso, é fundamental avançar para transformar concretamente a vida das pessoas, garantindo direitos e oferecendo perspectivas de futuro mais digno. Para tanto, argumentou que não haverá mudanças sem enfrentar a minoria de super ricos que controla o país, motivo pelo qual o plebiscito se torna um instrumento decisivo de organização popular, mobilização e disputa dos rumos da política econômica. Em seguida, destacou que a iniciativa está centrada em duas pautas históricas: de um lado, a taxaço dos super ricos, revertendo a regressividade do sistema tributário que penaliza os mais pobres; de outro, a luta contra a superexploração do trabalho, simbolizada no debate sobre a escala 6x1. Ademais, ressaltou que o plebiscito não se limita a uma votação formal, mas representa a disputa da consciência do povo contra um Congresso que privilegia o capital financeiro e a mídia hegemônica, que defende interesses bilionários. Concluiu afirmando que o "nós contra eles" não é mera estratégia, mas sim uma realidade concreta: de um lado, a ampla maioria que produz a riqueza nacional, e de outro, uma pequena elite que precisa contribuir mais para o país. Posteriormente, o padre Edson André, representando a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e a Arquidiocese de Olinda e Recife, iniciou sua fala destacando que sua reflexão se fundamenta no Evangelho, na doutrina social da Igreja e na esperança trazida pelo Papa Francisco. Assim, lembrou que Jesus viveu entre os marginalizados, testemunhando que a dignidade dos últimos deve ser respeitada em todas as dimensões. Nessa perspectiva, ressaltou que o trabalho não pode ser reduzido à mercadoria, mas deve ser visto como vocação e caminho de realização humana. Citando documentos da Igreja, enfatizou que a

redução da escala 6x1 não é apenas uma pauta trabalhista, mas sobretudo uma exigência ética, pois permite ao trabalhador conviver com sua família, cultivar a espiritualidade e alimentar sonhos, em vez de ser consumido pelo cansaço. Além disso, o padre defendeu a taxaço dos super ricos como questão elementar de justiça, recordando as palavras do Papa Francisco sobre os efeitos destrutivos da economia concentradora de renda. Para ele, a justa distribuição das riquezas e a garantia do direito ao descanso são princípios fundamentais para que a dignidade humana prevaleça sobre o lucro. Concluiu afirmando que a voz da Igreja se soma à dos trabalhadores e trabalhadoras, reforçando que a luta não é apenas política, mas também ética, espiritual e profundamente humana, pois só haverá democracia, justiça e desenvolvimento quando a fome, a pobreza e a desigualdade forem superadas. Dando prosseguimento, a deputada Rosa Amorim destacou o gesto simbólico do Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Paulo Jackson, que participou do plebiscito popular. Segundo ela, esse ato reafirma a aliança entre fé e justiça social. Além disso, a parlamentar informou que os deputados João Paulo e Doriel Barros precisaram se ausentar por conta de outras agendas, mas frisou que os trabalhos da audiência continuarão normalmente. Por fim, anunciou que após a última fala da mesa seriam abertas inscrições para participação da plateia. Em seguida, Vitória Genuino, representante do MTST, iniciou sua fala ressaltando que o plebiscito popular deve ser visto não como um fim, mas como um instrumento de mobilização e disputa de narrativa contra a extrema direita. Para ela, trata-se de uma luta entre a classe trabalhadora e os bilionários, sendo fundamental unir movimentos sociais e parlamento, como exemplifica o Projeto de Lei que propõe o fim da escala 6x1, fruto de mobilização coletiva e de iniciativas como o movimento Vida Além do Trabalho. Além disso, destacou a importância de radicalizar ações, lembrando mobilizações do MTST em São Paulo, como a ocupação da sede do Itaú para denunciar a injustiça tributária. Concluiu reforçando que a vitória do povo trabalhador só será possível com organização, mobilização permanente e muita luta. Logo após, Rosa Amorim franqueou a palavra para quem do público quisesse fazer intervenção, e o Sr. Fabiano, do Sindicato dos Bancários, ressaltou a importância histórica do debate, denunciando a desconstrução da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a exploração dos trabalhadores, muitas vezes mascarada pela ideia de que seriam apenas "colaboradores". Defendeu o plebiscito como espaço central de disputa entre capital e trabalho, especialmente em torno da escala 6x1 e da taxaço dos super ricos. Relatou que o Sindicato dos Bancários já coletou mais de 2.400 votos em mobilizações nas portas de sindicatos, bancos e comunidades. Destacou, contudo, que ainda há resistência entre alguns trabalhadores, o que exige ampliar o diálogo e a conscientização. Concluiu defendendo a continuidade da mobilização como caminho para fortalecer a luta da classe trabalhadora. Já Audísio Costa, da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pernambuco (ADUFEPE), enfatizou que direitos previstos na Constituição de 1988, como a isenção de até oito salários mínimos, foram reduzidos por mudanças aprovadas no Congresso, e isso só ocorreu porque a classe trabalhadora acabou elogiando parlamentares contrários a seus interesses. Segundo ele, sindicatos e movimentos sociais precisam repensar sua atuação, já que a direita e a extrema direita se articulam em favor do grande capital. Defendeu que o plebiscito popular é uma ferramenta importante de mobilização, mas reconheceu que ainda falta engajamento — citando que, em sua comunidade, com mais de 40 mil pessoas, não chegaram a 2 mil assinaturas. Para concluir, convocou a união de estudantes, técnicos e docentes para fortalecer a luta e a eleição, em 2026, de representantes comprometidos com os trabalhadores. Por fim, Georgina, trabalhadora rural e representante nacional das mulheres sindicalistas, ressaltou a importância do trabalho de base para a conscientização do povo do campo e a necessidade de maior participação feminina na política e no movimento sindical. Destacou que a violência atinge principalmente mulheres negras e trabalhadoras, reforçando a urgência da mobilização. Defendeu que líderes sindicais deixem os gabinetes e atuem diretamente nas comunidades, e concluiu celebrando a presença feminina em espaços de decisão e cantando uma canção de luta que simboliza união e resistência. Ao final, a deputada Rosa Amorim agradeceu a presença de todas as pessoas e apresentou os informes resultantes da audiência pública, a saber: 1) A votação do plebiscito popular vai até o último dia de setembro, e ainda é possível abrir urnas, conforme instruções no site plebiscitopopular.org.br; 2) Além disso, no dia 7 de setembro ocorrerá o Grito dos Excluídos e das Excluídas, a partir das 9h, no Parque 13 de Maio, convocando a população a ocupar as ruas do Recife com as cores verde e amarelo. Em seguida, a parlamentar declarou encerrada a audiência pública. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ATRAVÉS DO SETOR DE LICITAÇÕES, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 036/2025 - Publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 08 de agosto de 2025. Recife/PE, 13/10/2025. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.



SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR